92

# MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento
Telefone: (45) 3321-2020
CEP: 85810011
Cidade: Cascavel

## Requisição ao Compras

**Req. Nº: 6882/2026** **Emitida em: 05/10/2026** **Processo Digital: 145509/2026**

**Dados da Licitação** **Modalidade/Nro:**_____

Registro de Preços? - Não
Dispensa/Inexigibilidade? - Sim
Aplicar § 1º do Art 4 da Lei Complementar nº 112/2020? - Não
Recurso Federal? - Não
Recurso Estadual? - Não
Centro de Custo: 07.001.001 - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável: GISLAINE BURAKI DE ANDRADE

**Objetivo/Aplicação dos Produtos:**
INTENÇÃO Nº 656/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO, CONTROLE E ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE POÇO ARTESIANO (SAC - SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA) DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO, NAS UNIDADES ESCOLARES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## Recursos Utilizados

| | |
|---|---|
| Código Reduzido: | 192 |
| Funcional Programática: | 71123615421693.339.039.050.000.000.000 |
| Órgão: | 7 - Secretaria Muni de Educação |
| Unidade: | 1 - Secretaria Muni de Educação |
| Ação: | 2169 - Realizar a manutenção da estrutura física das unidades escolares - demais fontes de recursos. |
| Vínculo: | 104 - C/331-8 - CX. ECON - 25% de Imp. Vinc. à Educação Básica - |
| Subelemento: | 3.339.039.050.000.000.000 - Serviços técnicos profissionais |

| Item | Qtde. | Unid. | Código - Descrição do Material/Serviço | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,00 | UND | 564251 - TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE POÇO ARTESIANO (SAC - SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA) DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO, NAS UNIDADES ESCOLARES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. | 41.510,00 | R$41.510,00 |

**Valor Total: R$41.510,00**
(quarenta e um mil e quinhentos e dez reais)

**Valor Total Requisição: 41.510,00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Local de Entrega:** | Secretaria Municipal de Educação | **Telefone:** | (45) - 4540012841 |
| **Rua:** | DOM PEDRO II | **Nro:** | 1781 |
| **Bairro:** | CENTRO | **CEP:** | 85.812-121 |
| **Prazo de Entrega:** | 5 Dias | | |
| **Condição de Pagamento:** | 30 dias após apresentação da Nota Fiscal. | | |
| **Prazo de Vigência do Contrato:** | 6 meses | | |

Emissor: JESSICA ADRIANA PETERSON Telefone: (45) - 4540012841

14/10/2026 RECEBIDO EM 10:10
Secretaria de Rua
Divisão de Licitação
Direção de Contratos

Resp. Setor. Solicitante
Data: ___/___/____

09/10/026
Martinha da Cruz
Analista Orçamentário
Gestão Orçamentária
10:13

Secretário(a) Solicitante
Data: ___/___/____
Gislaine Buraki de Andrade
Secretária Municipal de Educação

03
2



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento CEP: 85810011
Telefone: (45) 3321-2020 Cidade: Cascavel

## Requisição ao Compras

**Req. Nº: 6882/2026** **Emitida em: 05/10/2026** **Processo Digital: 145509/2026**

Do Gabinete do Prefeito,

Autorizo o início do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei nº. 14133/2021, correspondente a solicitação formulada na Requisição ao Compras supracitada, e encaminhe-se ao setor competente para verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação pertinente.

RENATO SILVA
Prefeito(a) Municipal

Informamos que a(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação pertinente.

Carimbo e assinatura do responsável pela informação
*Gislaine Buraki de Andrade*
Secretária Municipal de Educação

Informamos que os recursos financeiros para pagamento da(s) despesa(s) constante(s) da Requisição ao Compras supracitada, constam da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da legislação pertinente.

Carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Finanças
*Jorsilei O. Guerrero*
Secretário de Finanças

*Sonia Klann*
Encarregada de Setor
Divisão de Execução Orçamentária

04

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento CEP: 85.810-011
Telefone: (45) 3321-2020 Cidade: Cascavel

# Nota de Reserva de Dotação

**Número:**
**17592/2026**

**O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:**

**Dotação**

| | | |
|---|---|---|
| Referência de Dotação: | 192 | |
| Órgão: | 07 | Secretaria Munl de Educação |
| Unidade: | 001 | Secretaria Munl de Educação |
| Função: | 0012 | Educação |
| Subfunção: | 0361 | Ensino Fundamental |
| Programa: | 0054 | Ensino Fundamental |
| Ação: | 2169 | Realizar a manutenção da estrutura física das unidades escolares - demais fontes de recursos. |
| Elemento: | 3339039000000000000 | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| Subelemento: | 3339039050000000000 | Serviços técnicos profissionais |
| Vínculo: | 00104 | C/331-8 - CX. ECON - 25% de Imp. Vinc. à Educação Básica - |

**Histórico**
Reserva automática referente a alteraçao da Requisição 6882/2026 - Recurso 1.

**Valor**
QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS

**Movimentações**

| Sequência | Data | Valor | |
|---|---|---|---|
| 1 | 05/10/2026 | 41.510,00 | |

Gislaine Buraka de Andrade
Secretária Municipal de Educação

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

| | |
|---|---|
| **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Cascavel/PR | |
| **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Gislaine Buraki de Andrade | **MATRÍCULA:** 29.705 |
| **E-MAIL:** gabinetesemed@cascavel.pr.gov.br | **TELEFONE:** (45) 4001-2804 |

## 1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação para contratação da empresa para realização de tratamento e controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

## 1.1 OBJETO

( ) Serviço não continuado

( x ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Compra

( ) Locação

( ) Obra

( ) Serviço Comum de Engenharia

( ) Serviço de tecnologia da informação e de comunicação

( ) Concessão e permissão de uso de bens públicos

( ) Alienação e concessão de direito real de uso de bens

## 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

( ) Pregão

( ) Concorrência

( x ) Dispensa/Inexigibilidade

( ) Adesão à IRP de outro Órgão

## 3. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

O valor da contratação será de R$ 41.510,00 (quarenta e um mil, quinhentos e dez reais), com a contratação da empresa BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.345.846/0001-87, tendo em vista que esta apresentou orçamento com menor valor e compatível com os valores praticados no mercado, conforme anexos deste processo.

## 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A contratação da empresa BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº

05.345.846/0001-87, justifica-se pela necessidade imediata de realização do tratamento o controle e análise de qualidade da água dos poços artesianos (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo dos alunos nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR.

A água utilizada para consumo, preparo de alimentos e demais atividades de uso humano nas unidades escolares deve atender aos padrões de potabilidade e aos requisitos de controle e vigilância da qualidade da água estabelecidos pela legislação sanitária vigente. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água proveniente dos poços artesianos, incluindo o fornecimento dos produtos e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratação visa assegurar que a água disponibilizada aos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares apresente condições adequadas de qualidade para consumo humano, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde e para a manutenção de condições sanitárias apropriadas no ambiente escolar. A necessidade possui caráter contínuo, uma vez que o tratamento e o controle da qualidade da água devem ser realizados de forma periódica e sistemática, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas sanitárias aplicáveis.

O Ministério da Saúde através da Portaria 888, de 4 de maio de 2021 altera o anexo XX da portaria de consolidação GM/MS nº 5 de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Em consonância com as determinações legais estabelecidas sobre o monitoramento da potabilidade da água consumida, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realizar os procedimentos de Controle e Vigilância da Qualidade da água para consumo humano das unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR.

A necessidade de um processo de licitação para a contratação de empresa especializada em monitoramento para o controle da qualidade da água se fundamenta em bases legais e regulatórias. O Ministério da Saúde, através da Portaria n.e 888 de 04 de maio de 2021, estabelece procedimentos e responsabilidades sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e o padrão da potabilidade.

Na referida portaria, o responsável pelo SAC deve exercer o controle da qualidade da água, ou seja, desenvolver atividades regularmente destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição.

O padrão de potabilidade da água é estabelecido no art. 27 da referida portaria, o qual determina que a água potável deve estar em conformidade com o padrão microbiológico, disposto em seu Anexo 1, determinando parâmetros e valores de referência a serem seguidos, além das demais disposições previstas na portaria.

07

Portanto, a empresa responsável pelo controle e monitoramento da qualidade da água para consumo humano proveniente de SAC das unidades escolares pertencentes à SESAU, deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde pela Portaria nº 888/21 e demais órgãos e embasamento legal que torna-se vigente no decorrer deste processo.

Além do monitoramento supracitado, haverá necessidade da prestação de serviço especializado para tratar e monitorar a água proveniente de SAC visando mitigar risco epidemiológico a comunidade consumidora. A contaminação da água e a perda da qualidade tem a probabilidade em apresentar odor, tornar-se impalatável e potencial fômite para vetores patológicos, podendo desencadear surtos, caso não seja preservado o padrão de potabilidade análogo aos requisitos sanitários/legislativos.

Este processo deverá abranger, conforme estabelecido pela Portaria n.e 888/21 do MS, além da análise mensal da qualidade da água (análises físicas, químicas e microbiológicas) do ponto de consumo, a realização da coleta semestral de amostras de água bruta, sendo provenientes do ponto de captação,com a finalidade de avaliação de parâmetros que ao serem monitorados subsidiem intervenções e por conseguinte não venham a expor riscos à saúde humana pelo consumo de água proveniente de SAC.

A eventual inadequação desses serviços poderá comprometer a qualidade da água fornecida e, consequentemente, o regular funcionamento das unidades escolares. A contratação também se mostra necessária em razão da especificidade técnica dos serviços, que demandam conhecimento especializado para a realização do tratamento da água, aplicação e controle dos produtos utilizados, monitoramento dos parâmetros de qualidade, coleta de amostras e demais procedimentos previstos na contratação.

Dessa forma, a dispensa visa evitar a descontinuidade dos serviços essenciais ao funcionamento das unidades escolares do interior do Município. Assim, o presente processo justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de água em condições adequadas de potabilidade, preservar a saúde e a segurança da comunidade escolar, atender às exigências sanitárias vigentes e garantir a continuidade e regularidade do funcionamento das unidades escolares abastecidas por Soluções Alternativas Coletivas – SAC.

Após levantamento de orçamentos, verificou-se que a empresa BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.345.846/0001-87 apresentou o menor valor e que o mesmo é compatível ao praticado no mercado, atendendo às necessidades da Administração de forma economicamente mais vantajosa, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a dispensa presencial mostra-se necessária e devidamente fundamentada considerando a questão regional e a localização das unidades escolares (interior do município de Cascavel/PR), e visa assegurar a qualidade da água utilizada pelos alunos e servidores dessas escolas do interior e garantir a continuidade dos serviços prestados a comunidade escolar e a proteção do interesse público.

**5. QUANTIDADE DE MATERIAL DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA (EXPECTATIVA)**

A quantidade a ser contratada é o serviço de tratamento o controle e análise de qualidade da água dos poços artesianos (SAC - Solução Alternativa Coletiva) utilizada nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR, sendo:

- Escola Aquliles Bilibio - Br 277 - Km 578 - Centralito;
- Escola Municipal Carlos de Carvalho - São Salvador, s/n°;
- Escola Municipal São Francisco - São Salvador, s/n°;
- Escola Municipal Tomaz Antônio Gonzaga - Jangada Taborda - Interior; e
- Escola Municipal Zumbi dos Palmares - BR 277 - KM 572 - Interior.

Sendo que a periodicidade de cada análise foi baseada nas exigências da Vigilância em Saúde Ambiental.

**6. PREVISÃO DE ENTREGA DOS BENS, DA OBRA OU DO SERVIÇO**

A prestação do serviço deverá ser iniciada em outubro de 2026.

**7. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1. Plano Orçamentário:** Dotação n° 192, Subelemento n° 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais.

**7.2. Plano de Contratação Anual**: Intenção nº 656/2026.

**8. PREVISÃO DE DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO (ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL)**

A data provável para assinatura do contrato é outubro/2026.

**9. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO**

( ) Baixo
( ) Médio
( X ) Alto

**10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DEPENDE DE OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:**

( X ) Não
( ) Sim.

**11. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**11.1.** Heloísa Gabrielly Marquardt - Mat. 38.791

**11.2.** Jessica Adriana Peterson - Mat. 33.954

**11.3.** Rharika Fragas da Silva - Mat. 36.892

**12. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**12.1. Fiscal de Contrato:** Dejair Márcio de Oliveira - Mat. 24.959

| |
|---|
| **12.2. Suplente de Fiscal de Contrato:** Matheus Aurélio Lauxen Gonçalves - Mat. 41.331 |
| **13. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE GESTÃO** |
| **13.1. Gestor(a) de Contrato:** Adenise Martendal - Mat. 29.149 |
| **13.2. Suplente de Gestor(a) de Contrato:** Marina Helena Piaia Barboza - Mat. 36.535 |

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Cascavel/PR, 28 de setembro de 2026.

Jessica A. Peterson

**Jessica Adriana Peterson**
Mat. 33.954
Elaboradora

**Gislaine Burak de Andrade**
Secretária Municipal de Educação

JP

# ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

## INTRODUÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação, através do presente documento, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.345.846/0001-87, justifica-se pela necessidade imediata de realização do tratamento o controle e análise de qualidade da água dos poços artesianos (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo dos alunos nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR.

A água utilizada para consumo, preparo de alimentos e demais atividades de uso humano nas unidades escolares deve atender aos padrões de potabilidade e aos requisitos de controle e vigilância da qualidade da água estabelecidos pela legislação sanitária vigente. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água proveniente dos poços artesianos, incluindo o fornecimento dos produtos e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratação visa assegurar que a água disponibilizada aos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares apresente condições adequadas de qualidade para consumo humano, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde e para a manutenção de condições sanitárias apropriadas no ambiente escolar. A necessidade possui caráter contínuo, uma vez que o tratamento e o controle da qualidade da água devem ser realizados de forma periódica e sistemática, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas sanitárias aplicáveis.

O Ministério da Saúde através da Portaria 888, de 4 de maio de 2021 altera o anexo XX da portaria de consolidação GM/MS nº 5 de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de

controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Em consonância com as determinações legais estabelecidas sobre o monitoramento da potabilidade da água consumida, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realizar os procedimentos de Controle e Vigilância da Qualidade da água para consumo humano das unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR.

A necessidade de um processo de licitação para a contratação de empresa especializada em monitoramento para o controle da qualidade da água se fundamenta em bases legais e regulatórias. O Ministério da Saúde, através da Portaria n.e 888 de 04 de maio de 2021, estabelece procedimentos e responsabilidades sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e o padrão da potabilidade.

Na referida portaria, o responsável pelo SAC deve exercer o controle da qualidade da água, ou seja, desenvolver atividades regularmente destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição.

O padrão de potabilidade da água é estabelecido no art. 27 da referida portaria, o qual determina que a água potável deve estar em conformidade com o padrão microbiológico, disposto em seu Anexo 1, determinando parâmetros e valores de referência a serem seguidos, além das demais disposições previstas na portaria.

Portanto, a empresa responsável pelo controle e monitoramento da qualidade da água para consumo humano proveniente de SAC das unidades escolares pertencentes à SESAU, deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde pela Portaria nº 888/21 e demais órgãos e embasamento legal que torna-se vigente no decorrer deste processo.

Além do monitoramento supracitado, haverá necessidade da prestação de serviço especializado para tratar e monitorar a água proveniente de SAC visando mitigar risco epidemiológico a comunidade consumidora. A contaminação da água e a perda da qualidade tem a probabilidade em apresentar odor, tornar-se impalatável e potencial fômite para vetores patológicos, podendo desencadear surtos, caso não seja preservado o padrão de potabilidade análogo aos requisitos sanitários/legislativos.

Este processo deverá abranger, conforme estabelecido pela Portaria n.e 888/21 do MS, além da análise mensal da qualidade da água (análises físicas, químicas e microbiológicas) do ponto de consumo, a realização da coleta semestral de amostras de água bruta, sendo provenientes do ponto de captação,com a finalidade de avaliação de parâmetros que ao serem

12

monitorados subsidiem intervenções e por conseguinte não venham a expor riscos à saúde humana pelo consumo de água proveniente de SAC.

A eventual inadequação desses serviços poderá comprometer a qualidade da água fornecida e, consequentemente, o regular funcionamento das unidades escolares. A contratação também se mostra necessária em razão da especificidade técnica dos serviços, que demandam conhecimento especializado para a realização do tratamento da água, aplicação e controle dos produtos utilizados, monitoramento dos parâmetros de qualidade, coleta de amostras e demais procedimentos previstos na contratação.

Dessa forma, a dispensa visa evitar a descontinuidade dos serviços essenciais ao funcionamento das unidades escolares do interior do Município, a partir da data que ocasionou a situação emergencial (data de autuação: 08/05/2026). Assim, o presente processo justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de água em condições adequadas de potabilidade, preservar a saúde e a segurança da comunidade escolar, atender às exigências sanitárias vigentes e garantir a continuidade e regularidade do funcionamento das unidades escolares abastecidas por Soluções Alternativas Coletivas – SAC.

Após levantamento de orçamentos, verificou-se que a empresa BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.345.846/0001-87 apresentou o menor valor e que o mesmo é compatível ao praticado no mercado, atendendo às necessidades da Administração de forma economicamente mais vantajosa, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a dispensa presencial mostra-se necessária e devidamente fundamentada considerando a questão regional e a localização das unidades escolares (interior do município de Cascavel/PR), e visa assegurar a qualidade da água utilizada pelos alunos e servidores dessas escolas do interior e garantir a continuidade dos serviços prestados a comunidade escolar e a proteção do interesse público.

## 2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência. A contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel.

A contração ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII da 14.133 de 2021. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data que ocasionou a situação emergencial, a saber: 08/05/2026.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme periodicidade exigida pela Vigilância em Saúde Ambiental. A prestação dos serviços será sem prejuízo a rotina das unidades escolares, o atraso na execução, poderá acarretarem multas, conforme especificado no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Os serviços deverão ser concluídos de forma esporádica, conforme exigências da Vigilância em saúde ambiental;

- Proceder com o tratamento e o controle de qualidade da água do poço (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano;

- Realizar análise bacteriologica (colimetria), e análise físico-químico mensalmente, dos parâmetros: Cor, Cloro e PH (sendo uma amostra coletada na saída de tratamento da água e a outra amostra retirada em um ponto de consumo da água, ou seja, na distribuição), e encaminhar para aos cuidados do diretor da unidade escolar os laudos e ou relatórios das análises mensalmente;

- Disponibilizar materiais (kits com testes de reagente de cloro), entre outros materiais necessários, como a planilha de controle, por exemplo, e treinamento/capacitação para que seja realizado por servidor da unidade escolar o controle de teor de cloro diariamente em dois pontos da unidade (sendo uma amostra coletada na saída de tratamento da água e a outra amostra retirada em um ponto de consumo da água) e sejam realizados os devidos registros para posterior encaminhamento à Vigilância em Saúde Ambiental;

- Os equipamentos de medição devem ser certificados pelo INMETRO e os reagentes devem conter registro na Anvisa;

- Realizar análise do parâmetro Turbidez, semanalmente na saída do tratamento e mensalmente em um ponto de consumo e entregar os laudos na unidade escolar aos cuidados

do diretor da unidade escolar;

- O fornecedor se obriga a atender plenamente os serviços contratados, bem como assumir a responsabilidade de garantia sobre as peças/equipamentos acessórios à prestação dos serviços, devendo substituir o itens que estiverem fora das especificações contidas no presente documento ou que apresentar imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor;

- Fica ainda, reservado a Administração Pública o direito de recusar os serviços, caso estejam em desconformidade com as especificações exigidas em edital.

- Os materiais/equipamentos a serem fornecidos são acessórios indispensáveis à prestação dos serviços e devem ser disponibilizados pela empresa durante a vigência da contratação, exceto o medidor de cloro livre que será pago pelo município e ficará disponível para a unidade escolar após o final da vigência do contrato.

- As coletas deverão ser realizadas por profissionais capacitados e treinados.

- O serviço deve ser realizado mediante ordem de serviço em três vias (sendo uma cópia para unidade escolar, uma cópia para fiscal de contrato e uma para empresa), a qual deverá conter descrição dos serviços realizados.

- A Unidade escolar indicará um servidor para acompanhar a equipe da Empresa durante as coletas e monitoramentos e ao final confirmar a execução do serviço prestado ao coletar assinatura de forma legível desse servidor na Ordem de Serviço.

- A empresa deverá ter responsável técnico e preservar por boas práticas de manejo das amostras laboratoriais.

- A empresa deverá comunicar e formalizar aos fiscais de contrato sobre as avaliações de adequações, instalações e materiais que irá fornecer em regime de comodato para as unidades.

- As irregularidades encontradas detectadas através das análises microbiológicas/bacteriológicas, deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor da proposta apresentada pela empresa;

- As análises cujos resultados estiverem fora dos parâmetros exigidos pela Vigilância em Saúde Ambiental devem ser imediatamente comunicadas ao FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato, por e-mail. A realização de nova coleta e nova análise, decorrente de parâmetros alterados nas amostras, DEVE ser realizada APENAS com a autorização do FISCAL do contrato.

- É vedado a empresa contratada Interromper a prestação do serviço por qualquer

motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

- A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legalidades: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

- A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado diretamente a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.

- Nos valores propostos deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, tais como: serviços técnicos especializados, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, logísticos, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

- Deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal de serviço as ordens de serviço assinadas pelo responsável pela unidade escolar, bem como relatório dos serviços prestados, contendo as datas, materiais e equipamentos disponibilizados, quando for o caso. Sem a apresentação dessa documentação as notas fiscais não poderão ser encaminhadas para liquidação/pagamento.

- Os pagamento serão realizados mensalmente conforme forem prestados os serviços.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida.

A municipalidade reserva-se o direito a efetuar diligências, questionamentos, entrar em contato para dirimir eventuais dúvidas ou averiguações.

- Os serviços a serem prestados constam no orçamento anexo.

A empresa contratada deverá:

- Demonstrar capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

- Manter durante a vigência da contratação a regularidade de sua licença ambiental;

- Utilizar ferramentas, métodos e materiais compatíveis com os padrões técnicos aplicáveis à conservação dos equipamentos;

Demais obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência com deveres específicos e compatíveis com o objeto contratado.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora deverá estar regulamentada conforme a Legislação Sanitária vigente no âmbito Municipal, Estadual, e Federal, para prestar serviço especializado de tratamento, coleta, análise e emissão de laudo periódico de qualidade da água proveniente do sistema de abastecimento de água para consumo (SAC/poços artesianos), para fins de análises físicas, químicas e microbiológicas, considerando os parâmetros, pontos de coleta e periodicidade, conforme as exigências estabelecidas pelo Ministério da saúde, através da Portaria n.s 888 de 2021;

A empresa contratada deve estar em conformidade com o que é preconizado pela legislação vigente, por meio de documentos e licenças de operação, devendo apresentar:

1. Alvará de Funcionamento como empresa especializada, sendo da sede da proponente dentro do seu prazo de validade, compatível com o ramo de atividade objeto desta licitação.

2. Apresentar declaração de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais, com validade vigente e que realizará os serviços respeitando legislações sanitárias, ambientais e trabalhistas vigentes, durante toda a execução do contrato.

3. Apresentar comprovação do sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC17025, conforme determinado pela Portaria do MS n.º 888/21.

4. Comprovação de habilitação para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano do laboratório emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme Portaria ns 888/2021.

5. Registro do Profissional Responsável Técnico, expedido pelo Conselho Regional de Classes, dentro do prazo de validade, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

6. Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado.

7. Licença Sanitária e Ambiental, emitida por órgão competente.

8. Registro do Profissional Responsável Técnico, expedido pelo Conselho Regional de Classes, dentro do prazo de validade, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação;

9. Comprovação de capacitação do quadro funcional executor do Serviço com as temáticas: Boas práticas de execução, manuseio, coleta, conservação, transporte e preservação das amostras para análise microbiológica;

10. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do quadro funcional que executarão o

serviço.

11. Documento que comprove que a Empresa possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR).

12. Apresentar documento que comprove os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) da empresa e as boas práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade, considerando os procedimentos de amostragem e análise físico-química de água.

Práticas de sustentabilidade:

- Deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade, considerando: o uso racional de materiais, evitando desperdícios e descartes inadequados, bem como a priorização de técnicas que prolonguem a vida útil dos instrumentos; adote medidas para evitar o desperdício de água tratada; forneçam os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução de serviços aos seus colaboradores; realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pela empresa, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber. As Sustentabilidades Social, Econômica e Cultural não se aplicam a essa contratação.

Em relação a apresentação de tabela/planilha de custos, observamos que não é prática do mercado, nem fulcro deste tipo de contratação, uma vez que se trata de serviço comum/simplificado, não acarretando nenhuma consequência prática sobre o andamento da contratação.

A própria instrução normativa 01/2018/SEPLAG (autorizada a aplicação pela I.N. nº 04/2023/SEPLAG), em seus artigos 14 e 15, trata da contratação de serviços comuns que: "são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais no mercado". O preenchimento da tabela/planilha de custos e formação de preços pode ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados, no caso em tela o item/serviço é entregue pronto/finalizado.

Os serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos

contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública. Por outro lado, nos serviços SEM disponibilização de mão-de-obra, justamente por não haver empregados continuamente alocados à execução contratual, não se verifica a possibilidade de responsabilização da Administração Pública pelo descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada; daí a razão da redução dos mecanismos de fiscalização contratual, a qual deve ficar restrita ao cumprimento das obrigações relacionadas diretamente à prestação dos serviços do objeto entregue. Rememoramos ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos advém da norma legal (art. 121 da Lei 14.133/2021), pouco importando para tanto o indicado em planilha de custos.Portanto, para o objeto em questão, optamos pela não utilização da tabela de custos.

Quanto à opção de não utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a própria Instrução Normativa nº 01/2018/SEPLAG (autorizada a aplicação pela I.N. nº 04/2023/SEPLAG), em seu artigo 39, cita: "A fiscalização de contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)". Acreditamos que a utilização deste instrumento deva ocorrer em contratações de serviços complexos, que envolvam vários fatores que poderão afetar a qualidade dos resultados. No caso da licitação em tela, acreditamos ser dispensável a utilização de tal instrumento, visto que se trata de Serviços comuns de tratamento, coleta e análise de água.

Informamos que em consulta ao Guia Nacional de Sustentabilidade não foi localizado/verificado no documento orientações para aplicação de critérios de sustentabilidade específicos para a contratação em tela.

## 3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens padronizados, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

## 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Justificativa para não utilização da dispensa na forma eletrônica: nos termos do art. 75, 3° da Lei 14.133/2021, as contratações diretas deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sempre que tal procedimento contribuir para a ampliação da competitividade e para a seleção da proposta mais vantajosa.

Entretanto, considerando o levantamento de mercado, verificou-se que o demandado exige conhecimento específico e visitas técnicas para a sua realização. Ademais, uma licitação eletrônica demandaria muito tempo, o que é inviável ante a necessidade urgente.

Além disso, foram obtidos orçamentos formais junto as empresas especializadas, aferindo-se os preços praticados no mercado e assegurando a observância dos princípios da economicidade e vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a utilização da forma eletrônica, no caso concreto, não se mostra necessária e nem vantajosa, restando devidademente justificada a realização da contratação direta sem a adoção da forma eletrônica.

No mais, verifica-se que para atendimento da demanda tem-se as seguintes soluções:

**Solução 1 - Contratação por meio de Pregão**

Consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para a execução dos serviços, por meio de licitação formal.

**Solução 2 - Contratação por meio de Dispensa**

Consiste na contratação de empresa ou profissional especializado, cujo valor é obtido anteriormente a licitação, utilizando-se esta via quando for urgente a demanda.

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conclui-se pela realização de Dispensa de licitação, diante da urgência da situação e da necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços prestados nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR. Os termos de autuação da Vigilância em Saúde Ambiental seguem em anexo ao processo.

Após levantamento de orçamentos, verificou-se que a empresa empresa BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.345.846/0001-87 apresentou a proposta de menor valor, atendendo às necessidades da Administração de forma economicamente mais vantajosa, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a dispensa emergencial mostra-se necessária e devidamente fundamentada, visando assegurar a preservação dos alimentos, a continuidade da merenda escolar e a proteção do interesse público.

## 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram baseadas na necessidade das seguintes unidades escolares:

- Escola Aquliles Bilibio - Br 277 - Km 578 - Centralito;
- Escola Municipal Carlos de Carvalho - São Salvador, s/n°;
- Escola Municipal São Francisco - São Salvador, s/n°;
- Escola Municipal Tomaz Antônio Gonzaga - Jangada Taborda - Interior; e
- Escola Municipal Zumbi dos Palmares - BR 277 - KM 572 - Interior.

Sendo que a periodicidade de cada análise foi baseada nas exigências da Vigilância em Saúde Ambiental.

## 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a efetiva estimativa de preço da contratação, foram solicitados orçamentos para as empresas especializadas: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDETEC, para a empresa Braságua Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda, para a empresa Clorofila Consultoria Ambiental Ltda e para a empresa Marco A Baravelli & CIA LTDA (Limpvel Água e Saneamento).

Informamos que a empresa Clorofila Consultoria Ambiental Ltda informou em 30/09/2026 que encontra-se no momento sem licença ambiental vigente e a empresa Limpvel Água e Saneamento informou nessa mesma data, via *WhatsApp* que não tinha interesse em participar em um processo com vigência de 6 (seis) meses.

O critério escolhido foi o de formalizar contrato com a empresa que apresentou o menor valor para o tratamento e controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR.

O valor da contratação será de R$ 41.510,00 (quarenta e um mil, quinhentos e dez reais), com a contratação da empresa BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.345.846/0001-87, tendo em vista que esta apresentou orçamento

com menor valor e compatível com os valores praticados no mercado, conforme anexos deste processo.

O critério de escolha para solicitação de orçamentos foi o de pedir para empresas especializadas na prestação desse serviço e localizadas no município de Cascavel/PR.

Foram informadas para as empresas as quantidades de escolas que precisam dos serviços e os endereços das mesmas, bem como foi informada a quantidade de alunos matriculados em cada unidade escolar. Também foi encaminhada para a empresa o que precisava ser sanado do que foi exigido pela Vigilância em Saúde Ambiental, conforme segue:

**O estabelecimento acima qualificado, inspecionado, fica intimado através do seu proprietário e/ou representante legal, para que em um prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência deste, a cumprir com as exigências abaixo descritas:**

1. Providenciar o tratamento e o controle de qualidade da água do poço (SAC – Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano;

[redacted]

3. Realizar análise bacteriológica (colimetria), e análise físico-químico mensalmente, dos parâmetros: Cor, Cloro e pH (sendo uma amostra coletada na saída de tratamento e outra amostra retirada em um ponto de consumo da água, ou seja na distribuição), encaminhar para a Vigilância em Saúde Ambiental cópia dos Laudos e ou relatório das análises mensalmente;
4. Realizar o controle do Teor de Cloro diariamente e manter os devidos registros, bem como encaminhar mensalmente para a Vigilância em Saúde Ambiental, cópia do monitoramento,(as amostras devem ser coletadas, uma na saída do tratamento e outra em um ponto de consumo);
5. Realizar análise do parâmetro Turbidez, semanalmente na saída do tratamento e mensalmente em um ponto de consumo e encaminhar laudos para Vigilância em Saúde Ambiental ;

[redacted]

**Obs: 1ª O não Cumprimento desta, acarretará em Sanções Previstas nas Legislações Vigentes.**
**2ª Entregue cópia dos Relatórios de Ensaios nº901/26 e 902/26 os quais não atenderam os padrões de potabilidade para teor de cloro residual livre e colimetria.**

As empresas forneceram os orçamentos conforme identificaram ser necessário para o atendimento das pendências 1, 3, 4 e 5 informadas pela SEMED. Dessa forma, pontuamos que pode acontecer dos orçamentos não refletirem o mesmo produto utilizado para o tratamento da água, por exemplo, e as quantidades necessárias para sanar cada tópico autuado foram informadas pelas empresas.

A SEMED informou a necessidade que precisa ser atendida, a quantidade de unidades escolares, o número de alunos de cada unidade e endereços quando solicitou os orçamentos.

Considerando o prazo que temos para regularização das exigências autuadas pela Vigilância em Saúde Ambiental, justificamos a formalização da Dispensa com a empresa que

forneceu o orçamento com o menor valor, para dessa forma evitar que os serviços prestados aos alunos dessas unidades não sejam interrompidos, para o período de 6 (seis) meses.

Informamos que paralelamente será dado encaminhamento a um outro processo de contratação de empresa para realização desses serviços em modalidade de licitação Pregão Eletrônico, permitindo dessa forma a disputa entre as empresas pertencentes à esse nicho de mercado.

**8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se vislumbra o parcelamento da contratação, pois trata-se da prestação de serviços únicos.

**9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1°, inciso XI, da Lei 14.133/2021, comunica-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este processo.

**10 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.**

O objeto da contratação está previsto sob número de Intenção/DFD n° 656/2026.

**11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Como principal resultado pretendido, tem-se a homologação do processo licitatório e efetiva prestação dos serviços, conforme descrito no Edital e proposta, evitando-se a interrupção dos serviços prestados nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR. A contratação do serviço tem como objetivo a potabilidade da água para consumo humano, em atendimento a legislação pertinente.

**Benefícios diretos:** O processo de desinfecção e/ou cloração da água proveniente de solução alternativa de abastecimento coletivo (SAC/Poço artesiano) para consumo humano por meio da empresa especializada visa garantir que a água fornecida à população seja potável, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Benefícios indiretos:** Promoção de saúde no que se refere à oferta de água potável para o consumo humano conforme as recomendações da vigilância em Saúde Ambiental para a manutenção da qualidade da água.

## 12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Não existem previdências prévias que precisem ser adotadas pela Administração para a celebração do contrato (art. 18, § 1°, inciso X, da Lei 14.133/2021).

## 13 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Além dos impactos previstos no tópico "Descrição dos Requisitos da Contratação" deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser observados os seguintes aspectos:

Deverá o(s) licitante(s) vencedor(es), durante a prestação dos serviços decorrentes desta licitação, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambientais estabelecidas no art. 5° da Instrução Normativa n° 01/2024-SEPLAG e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponível no seguinte link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ainda seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e/ou envolvidos na prestação de serviços.

Os procedimentos para as contratações de interesse público devem buscar sempre a proposta mais vantajosa, trazendo um agrupamento de benefícios, onde, tal conceito vai além do mero ato de obter os menores preços, mas, sim, analisar os benefícios do processo, onde é necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de insumos ambientalmente sustentáveis, sempre que existir a oferta;
- Remoção e destinação final apropriada dos resíduos gerados pelas aquisições;
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como

INMETRO e ABNT, IAT, CONAMA, entre outras;

- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

A Lei nº 14.133/21 determina que as empresas cumpram integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

**14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos estudos realizados e nas informações levantadas, a equipe de planejamento constatou que a contratação é viável em termos de disponibilidade orçamentária, operacional e técnica, sendo adequada a contratação para o atendimento das necessidades (art. 18, § 1°, XIII, Lei 14.133/21), bem como há viabilidade e razoabilidade na contratação (art. 7°, inciso XIII, I.N. n° 40/2020).

**15 – INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO**

**Equipe de Planejamento:**

**15.1.** Heloísa Gabrielly Marquardt - Mat. 38.791

**15.2.** Jessica Adriana Peterson - Mat. 33.954

**15.3.** Rharika Fragas da Silva - Mat. 36.892

**16 – INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.**

**16.1. Fiscal de Contrato:** Dejair Márcio de Oliveira - Mat. 24.959

**16.2. Suplente de Fiscal de Contrato:** Matheus Aurélio Lauxen Gonçalves - Mat. 41.331

**16.3. Gestor de Contrato:** Adenise Martendal - Mat. 29.149

**16.4. Suplente de Gestor de Contrato:** Marina Helena Piaia Barboza - Mat. 36.535

Cascavel, 02 de outubro de 2026.

Jessica A. Peterson

**Jessica Adriana Peterson**
Mat. 33.954
Elaboradora

**Gislaine Buraki de Andrade**
Secretária Municipal de Educação

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
CIDADE UNIDA E PRA FRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# MUNICÍPIO DE CASCAVEL
## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Matriz de Gerenciamento de Riscos**

**1. Informações Básicas**

Objeto da Matriz de Riscos: Dispensa de licitação para contratação da empresa para realização de tratamento e controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

| Responsável pela Edição | Data de Criação |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação | 29/09/2026 |

| FASE DE ANÁLISE | | |
|---|---|---|
| **RISCO 01** | | |
| **( x ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato** | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto | |
| **Id** | **Dano** | |
| 1. | Falta de qualificação e experiência da Equipe de Planejamento; | |
| **Id** | **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| 1. | Capacitar os servidores | Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG |
| **Id** | **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| 1. | Capacitar os servidores, a fim de os mesmos serem preparados para melhorarem os estudos preliminares e acompanharem a execução dos futuros contratos. | Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG |

| RISCO 02 | | |
|---|---|---|
| **( x ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato** | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | ( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto | |
| **Id** | **Dano** | |
| 1. | Estimativa de materiais acessórios à execução dos serviços não atender a demanda. | |
| **Id** | **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| 1. | Realizar estudo para saber o quantitativo – segundo a IN 01/2018 a contratação deve ser por posto. | Secretaria Municipal de Educação – Equipe de Planejamento |
| **Id** | **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| 1. | Aperfeiçoar controles internos. | Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG |
| 2. | Capacitar os servidores, a fim de os mesmos serem preparados para melhorarem os estudos preliminares. | Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG |

| RISCO 02 | | |
|---|---|---|
| 3. | A partir do início do contrato a secretaria realizará acompanhamento da demanda. | Fiscais de contrato |

| RISCO 03 | | | |
|---|---|---|---|
| ( x ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato | | | |
| **Probabilidade:** | ( X ) Baixa | ( ) Média | ( ) Alta |
| **Impacto:** | () Baixo | ( X ) Médio | ( ) Alto |
| **Id** | **Dano** | | |
| 1. | Risco de que o processo não contemple todos os requisitos necessários. | | |
| **Id** | **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| 1. | Risco de que o processo não contemple todos os requisitos necessários. | | Equipe de Planejamento |
| **Id** | **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| 1. | Aperfeiçoar controles internos. | | Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG |
| 2. | Capacitar os servidores, a fim de os mesmos serem preparados para melhorarem os estudos preliminares. | | Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG |

| RISCO 04 | | | |
|---|---|---|---|
| ( X ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato | | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Baixa | ( X ) Média | ( ) Alta |
| **Impacto:** | ( ) Baixo | ( X ) Médio | ( ) Alto |
| **Id** | **Dano** | | |
| 1. | **Elaboração Termo de Referência inadequado:** Elaborar termo de referência sem possuir conhecimento técnico. Falta de capacitação dos servidores. | | |
| **Id** | **Ação Preventiva** | | **Responsável** |
| 1. | Designar servidores com conhecimento técnico do objeto. | | Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças - SEMED |
| **Id** | **Ação de Contingência** | | **Responsável** |
| 1. | Revisão do processo no fluxo da compra/contratação. | | Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG |
| 2. | Capacitar os servidores. | | Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG |

| RISCO 05 | | | |
|---|---|---|---|
| ( ) Planejamento da Contratação ( x ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato | | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Baixa | ( X ) Média | ( ) Alta |
| **Impacto:** | ( ) Baixo | ( ) Médio | ( X ) Alto |

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
CIDADE UNIDA E PRA FRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## MUNICÍPIO DE CASCAVEL
### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| Id | Dano | |
|---|---|---|
| 1. | O fornecedor não conseguir executar o contrato. | |
| **Id** | **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| 1. | Falta de análise criteriosa da qualificação econômico – financeira da empresa e falta de avaliação da capacidade técnica da empresa. | Equipe de Planejamento e equipe de licitação. |
| **Id** | **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| 1. | Exigência de qualificação técnica e financeira para participação na licitação | Equipe de Planejamento e Gestores de contrato |
| 2. | Capacitar os servidores afim de melhorar estudos preliminares, estimativas e análise dos dados levantados. Proporcionar conhecimento técnico para realizar análise de balanço patrimonial. | Departamento de Gestão de Compras e Administração/SEPLAG |
| 3. | Estabelecer rotinas de controle | Gestor e Fiscal do Contrato |

Cascavel, 29 de outubro de 2026.

| RESPONSÁVEIS | |
|---|---|
| Jessica A. Peterson | |
| **Jessica Adriana Peterson**<br>Mat. 33.954 | **Gislaine Buraki de Andrade**<br>Secretária Municipal de Educação |

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

# TERMO DE REFERÊNCIA
# MUNICÍPIO DE CASCAVEL
# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo n° 145509/2026)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa emergencial para contratação da empresa para realização de tratamento e controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista o objeto a ser contratado.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data que ocasionou a situação emergencial, a saber 08/05/2026 e o prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses a partir da data de envio da nota de empenho, via sistema IPM, para o e-mail da empresa.

1.5. Deverá ser considerado os descritivos cadastrados no sistema IPM, pois o código CATMAT encontrado para os produtos é genérico e os objetos licitados devem atender as especificações detalhadas dos itens.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 sob n° 656, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

29
C

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Os requisitos de sustentabilidade se encontram pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão disponibilizados nos Estudos Técnicos Preliminares anexo a este processo.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos endereços das 5 (cinco) unidades escolares:

- Escola Aquliles Bilibio - Br 277 - Km 578 - Centralito;
- Escola Municipal Carlos de Carvalho - São Salvador, s/n°;
- Escola Municipal São Francisco - São Salvador, s/n°;
- Escola Municipal Tomaz Antônio Gonzaga - Jangada Taborda - Interior; e
- Escola Municipal Zumbi dos Palmares - BR 277 - KM 572 - Interior.

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h às 17h

### Rotinas a serem cumpridas

5.5.1 A execução contratual observará as rotinas constantes no orçamento em anexo.

### Materiais a serem disponibilizados

5.5.2 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no orçamento e Estudos Técnicos Preliminares.

### Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

30
L

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Rotinas de Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal e Gestor de Contrato, conforme disposto nesta seção].

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período diário.

7.9. Ao final de cada periodo/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

33

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

35

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

37
2

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

39
L

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

40

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

9.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.27.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.27.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.27.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.27.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.27.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

41

9.27.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.27.6.1. ata de fundação;

9.27.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.27.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.27.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.27.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.27.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.27.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ R$ 41.510,00 (quarenta e um mil, quinhentos e dez reais), conforme custos unitários apostos na Requisição ao Compras.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 Gestão/Unidade: 07.001.001 - Secretaria Municipal de Educação;

11.2.2 Fonte de Recursos: Dotação 192;

11.2.3 Programa de Trabalho: Ação 2169 - Realizar a manutenção da estrutura física das unidades escolares - demais fontes de recursos.

11.2.4 Elemento de Despesa: Subelemento 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2.

Cascavel/PR, 06 de outubro de 2026.

Jessica A. Peterson

**Jessica Adriana Peterson** - Mat. 33.954
Elaboradora

**Gislaine Buraki de Andrade**
Secretária Municipal de Educação



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

## ANEXO I - QUANTIDADES MÍNIMAS E VALORES PROPOSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

| Item | Quantidade | Periodicidade | Descrição | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 30 | Mensal | Realizar processo de desinfecção e cloração diário, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal que fazem uso de água proveniente de solução alternativa de abastecimento coletivo para o consumo humano, conforme exigência da Portaria n.º 888/21.<br><br>*Disponibilizar para cada unidade. um kit de insumos, deverá conter minimamente: - 01 bomba dosadora, automática, tambor de PVC e um abrigo com chave caso necessário e toda infra estrutura em regime de comodato; - agente químico (hipoclorito de sódio) para desinfecção e cloração diário, sendo estimado quantitativo para suprimir o consumo diário e anual de cada bomba dosadora para a manutenção do valor do agente químico, conforme determinado pelo Ministério da Saúde. | R$ 320,00 | R$ 9.600,00 |
| 2 | 30 | Mensal | Analise Mensal e emissão de Laudo de Qualidade da Água, contemplando os seguintes Parâmetros: Análise 1 – Coleta na Saída do tratamento: Cloro, cor, pH,<br>Temperatura, Turbidez, Coliformes Totais e Escherichia Coli. Análise – 2 Coleta no Ponto de Consumo: Coleta na Saída do tratamento: Cloro, cor, pH, Temperatura, Turbidez, Coliformes Totais e Escherichia Coli. As Análise Devem Ser Realizadas em Conformidade com o Disposto no Artigo 20 da Portaria n.º 888, de 4 de maio de 2021. | R$ 280,00 | R$ 8.400,00 |

43

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 130 | Semanal | Análise Semanal de Turbidez na Saída do Tratamento. Realizar a coleta semanal na saída do tratamento, parâmetro: turbidez. Para água proveniente de Solução Alternativa Coletiva, atendendo às exigências da Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021. | R$ 100,00 | R$ 13.000,00 |
| 4 | 5 | Único | Aquisição de medidor de cloro livre e total, pelo método DPD, com faixa de medição de pelo menos 0.00 a 2.50 PPM. Volume de amostra a ser usada de 10ml. | R$ 950,00 | R$ 4.750,00 |
| 5 | 5 | Mensal | Fornecimento de kit com 40 Testes Mensal de Reagente DPD. Totalizando 240 Teste para 6 meses por unidade e da planilha Para Controle De Cloro Residual Livre, do processo de desinfecção e cloração da água proveniente de Solução Alternativa de Abastecimento Coletivo, conforme exigência da Portaria n.º 888/21. | R$ 1.152,00 | R$ 5.760,00 |
| | | | | Valor Máximo Total | R$ 41.510,00 |

**ANEXO II**

(Processo Administrativo n.º 145509/2026)

**1.** Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

**1.1.** Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**2.** Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada

**3.** Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

**3.1.** Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**4.** Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**5.** Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

5.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**6.** Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

| Servidor | Matrícula | Secretaria/Setor | Função |
|---|---|---|---|
| Dejair Márcio de Oliveira | 24.959 | SEMED | Fiscal Administrativo |
| Matheus Aurélio Lauxen Gonçalves | 41.331 | SEMED | Suplente do Fiscal Administrativo |
| Adenise Martendal | 29.149 | SEMED | Gestor de Contrato |
| Marina Helena Piaia Barboza | 36.535 | SEMED | Suplente do Gestor de Contrato |

Cascavel, 06 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Jessica A. Peterspn

**Jessica Adriana Peterspn**
Mat. 33.954
Elaboradora

Ciente,

**Gislaine Buraki de Andrade**
Secretária Municipal de Educação

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

# AUTO / TERMO

Nº. 1ª via 39342

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do Estabelecimento: Escola Municipal Zumbí dos Palmares | | | Razão Social: Escola Municipal Zumbi dos Palmares | | |
| CNPJ: | Atividade: | Inscrição Estadual: | Atividade | Imposto s/serviço - | Atividade - |
| Endereço: Assentamento Walmir Motta | | Bairro/Localidade: | | Município: Cascavel | |
| Proprietário/Responsável Legal: Marciana Moreira Ferreira | | Órgão de Classe Nº. da Cart. | | Identidade e Órgão Expedidor | |
| Responsável Técnico: Ana Cassia Caine da Silva | | Órgão de Classe Nº. da Cart.: | | Identidade e Órgão Expedidor | |
| Autoridade Sanitária: Ana Maria Cardozo / Emerson Carlos Ferreira/ Josimeire de Jesus Negrão | | | | | |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | Cargo ou função: Fiscais | | R.G. Órgão Expedidor - | |
| Com Base: Código Municipal de Saúde Lei nº. 6141 de 29/10/2012 art. 31Inciso II, art ,103 §1º e §2º, art. 104§ 1º e § 3º, art.106, art. 107 incisos I e III, art. 108, art. 112 inciso VI, art. 552 art. 561§ 2º e § 5º, c/c Portaria de Consolidação nº 5 de setembro de 2017 do Ministério de Saúde e Portaria GM/MS nº. 888 de 04/05/2021 Anexo XX cap. I art.3º, cap. III, Seção IV art. 13 incisos I,,VI, e XI, Seção V art. 14, incisos XI, XIII, art. 15 Incisos I,II , cap. IV art. 23. art. 24, art. 32, Anexo 15 | | | | | |
| Auto de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | Termo de: Intimação | | | |
| Data: xxxxxxxxxxxxxx | Hora: xxxxxxxxxxxxxxxxx | Data: 12/05/2026 | | Hora: 10:25 | |
| Pelo fato que | | Através do qual fica | | | |

**O estabelecimento acima qualificado, inspecionado, fica intimado através do seu proprietário e/ou representante legal, para que em um prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência deste, a cumprir com as exigências abaixo descritas:**

1. Providenciar o tratamento e o controle de qualidade da água do poço (SAC – Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano;

2. Encaminhar para a Vigilância em Saúde Ambiental, cópia da Outorga do Poço (documento expedido pelo IAT-Instituto Água e Terra) e cópia da Anotação de responsabilidade técnica(ART), do responsável pelo tratamento da água usada para consumo humano;

3. Realizar análise bacteriológica (colimetria), e análise físico-químico mensalmente, dos parâmetros: Cor, Cloro e pH (sendo uma amostra coletada na saída de tratamento e outra amostra retirada em um ponto de consumo da água, ou seja na distribuição), encaminhar para a Vigilância em Saúde Ambiental cópia dos Laudos e ou relatório das análises mensalmente;

4. Realizar o controle do Teor de Cloro diariamente e manter os devidos registros, bem como encaminhar mensalmente para a Vigilância em Saúde Ambiental, cópia do monitoramento,(as amostras devem ser coletadas, uma na saída do tratamento e outra em um ponto de consumo);

5. Realizar análise do parâmetro Turbidez, semanalmente na saída do tratamento e mensalmente em um ponto de consumo e encaminhar laudos para Vigilância em Saúde Ambiental ;

6. Apresentar para Vigilância em Saúde Ambiental, o registro de manutenção e troca de filtros do bebedouros, conforme recomendação do fabricante;

7. Encaminhar para Vigilância em Saúde Ambiental cópia do certificado da última limpeza realizada dos reservatórios de água, a limpeza deve ser realizada com período não superior a 6 (seis) meses.

**Obs: 1ª O não Cumprimento desta, acarretará em Sanções Previstas nas Legislações Vigentes.**
**2ª Entregue cópia dos Relatórios de Ensaios nº901/26 e 902/26 os quais não atenderam os padrões de potabilidade para teor de cloro residual livre e colimetria.**

Assinatura da Autoridade Sanitária — data 12/05/26 — Assinatura do Proprietário ou Responsável — Marciana Moreira Ferreira, Coordenadora Pedagógica, Port. nº 115/2025 - GAB

| Data | Autoridade Sanitária | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
|---|---|---|---|



Digitalizado com CamScanner

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

# AUTO / TERMO

Nº. 1ªvia 39335

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do Estabelecimento: Escola Aquiles Bilibio | | | Razão Social: Escola Aquiles Bilibio | | |
| CNPJ: | Atividade: | Inscrição Estadual: | Atividade | Imposto s/serviço - | Atividade - |
| Endereço: Br 277 km | | | Bairro/Localidade: Centralito | | Município: Cascavel |
| Proprietário/Responsável Legal: Vera Lucia Bochi | | | Órgão de Classe Nº. da Cart. 024 827 089 31 | | Identidade e Órgão Expedidor |
| Responsável Técnico: | | | Órgão de Classe Nº. da Cart.: | | Identidade e Órgão Expedidor |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Autoridade Sanitária: Ana Maria Cardozo / Emerson Carlos Ferreira/ Josimeire de Jesus Negrão | | | |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | Cargo ou função: Fiscais | R.G. Órgão Expedidor - |
| Com Base: Código Municipal de Saúde Léi nº. 6141 de 29/10/2012 art. 31Inciso II, art ,103 §1º e §2º, art. 104§ 1º e § 3º, art.106, art. 107 incisos I e III, art. 108, art. 112 inciso VI, art. 552 art. 561§ 2º e § 5º, c/c Portaria de Consolidação nº 5 de setembro de 2017 do Ministério de Saúde e Portaria GM/MS nº. 888 de 04/05/2021 Anexo XX cap. I art.3º, cap. III, Seção IV art. 13 incisos I,,VI, e XI, Seção V art. 14, incisos XI, XIII, art. 15 Incisos I,II , cap. IV art. 23. art. 24, art. 32, Anexo 15 | | | |
| Auto de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | Termo de: Intimação | |
| Data: xxxxxxxxxxxxxx | Hora: xxxxxxxxxxxxxxxxx | Data: 08/05/2026 | Hora: 10:40 |
| Pelo fato que | | Através do qual fica | |

**O estabelecimento acima qualificado, inspecionado, fica intimado através do seu proprietário e/ou representante legal, a cumprir no prazo de 30(~~sessenta~~) dias, contado a partir da ciência deste, as seguintes exigências:**

1. Providenciar o tratamento e o controle de qualidade da água do poço (SAC – Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano;
2. Encaminhar para a Vigilância em Saúde Ambiental, cópia da Outorga do Poço (documento expedido pelo IAT-Instituto Água e Terra) e cópia da Anotação de responsabilidade técnica(ART), do responsável pelo tratamento da água usada para consumo humano;
3. Realizar análise bacteriológica (colimetria), e análise físico-químico mensalmente, dos parâmetros: Cor, Cloro e pH (sendo uma amostra coletada na saída de tratamento e outra amostra retirada em um ponto de consumo da água, ou seja na distribuição), encaminhar para a Vigilância em Saúde Ambiental cópia dos Laudos e ou relatório das análises mensalmente;
4. Realizar o controle do Teor de Cloro diariamente e manter os devidos registros, bem como encaminhar mensalmente para a Vigilância em Saúde Ambiental, cópia do monitoramento,(as amostras devem ser coletadas, uma na saída do tratamento e outra em um ponto de consumo);
5. Realizar análise do parâmetro Turbidez, semanalmente na saída do tratamento e mensalmente em um ponto de consumo e encaminhar laudos para Vigilância em Saúde Ambiental ;

**OBS: 1ª O não Cumprimento desta, acarretará em Sanções Previstas nas Legislações Vigentes.**
**2ª Entregue cópia dos Relatórios de Ensaios nº. 899/26 e 900/26 os quais não atenderam os padrões de potabilidade para teor de cloro residual livre e colimetria.**

Assinatura da Autoridade Sanitária — 08/05/2026 data — Assinatura do Proprietário ou Responsável
Vera Lucia Bochi
Diretora
Port nº 29/2025 • OAB de 17/01/2025

Data — Autoridade Sanitária — 1ª Testemunha — 2ª Testemunha

ENDEREÇO: Rua General Osório nº 2033 Parque São Paulo FONE: (45) 3902-1769

Digitalizado com CamScanner

48
L

**BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**
**CNPJ 05.345.846/0001-87**
Rua Manaus 870, Country. Cascavel – Paraná. CEP 85.813-100
Tel.: (45) 3038-8108 | E-mail: vendas@brasagua.com.br

| **Orçamento n°:** 65/2026 | Emitido em: 28/09/2026 | Válido por 90 dias |
|---|---|---|

**Dados do cliente:**
**Empresa/razão social:** Município de Cascavel Secretaria de Educação
**CNPJ:** 76.208.867/000-07
**Endereço:** Rua Dom II, esq. Rua Erechim, 1781 **Cidade:** Cascavel/PR

**Serviços analíticos pelo período de 6 (Meses) meses nos poços artesianos das Escolas Municipais do Campo:**

- Escola Aquliles Bilibio - Br 277 - Km 578 - Centralito;
- Escola Municipal Carlos de Carvalho - São Salvador, s/n°;
- Escola Municipal São Francisco - São Salvador, s/n°;
- Escola Municipal Tomaz Antônio Gonzaga - Jangada Taborda - Interior; e
- Escola Municipal Zumbi dos Palmares - BR 277 - KM 572 - Interior

| Item | Qtd | Periodicidade da análise | Descrição | Valor uni. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 30 | Mensal | Realizar processo de desinfecção e cloração diário, para as unidades pertencentes a Secretaria Municipal que fazem uso de água proveniente de solução alternativa de abastecimento coletivo para o consumo humano, conforme exigência da Portaria n.º 888/21. Disponibilizar para cada unidade. um kit de insumos, deverá conter minimamente: - 01 bomba dosadora, automática, tambor de PVC e um abrigo com chave caso necessário e toda infra estrutura em regime de comodato; - agente químico (hipoclorito de sódio) para desinfecção e cloração diário, sendo estimado quantitativo para suprimir o consumo diário e anual de cada bomba dosadora para a manutenção do valor do agente químico, conforme determinado pelo Ministério da Saúde | **R$ 320,00** | **R$ 9.600,00** |

49
L

**BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**
**CNPJ 05.345.846/0001-87**
Rua Manaus 870, Country. Cascavel – Paraná. CEP 85.813-100
Tel.: (45) 3038-8108 | E-mail: vendas@brasagua.com.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **2** | 30 | Mensal | Analise Mensal e emissão de Laudo de Qualidade da Água, contemplando os Seguintes Parâmetros: Análise 1 – Coleta na Saída do tratamento: Cloro, cor, pH, Temperatura, Turbidez, Coliformes Totais e Escherichia Coli. Análise – 2 Coleta No Ponto de Consumo: Coleta na Saída do tratamento: Cloro, cor, pH, Temperatura, Turbidez, Coliformes Totais e Escherichia Coli. As Análise Devem Ser Realizadas em Conformidade com o Disposto no Artigo 20 da Portaria n.º 888, de 4 de maio de 2021. | **R$ 280,00** | **R$ 8.400,00** |
| **3** | 130 | Semanal | Análise Semanal de Turbidez na Saída do Tratamento. Realizar a coleta semanal na saída do tratamento, parâmetro: turbidez. Para água proveniente de Solução Alternativa Coletiva, atendendo às exigências da Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021. | **R$ 100,00** | **R$ 13.000,00** |
| **4** | 5 | Único | AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE CLORO LIVRE E TOTAL, PELO MÉTODO DPD, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE PELO MENOS 0.00 A 2.50 PPM. VOLUME DE AMOSTRA A SER USADA DE 10ML, | **R$ 950,00** | **R$ 4.750,00** |

50
L

**BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**
**CNPJ 05.345.846/0001-87**
Rua Manaus 870, Country. Cascavel – Paraná. CEP 85.813-100
Tel.: (45) 3038-8108 | E-mail: vendas@brasagua.com.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **5** | 5 | Mensal | Fornecimento de kit com 40 Testes Mensal de Reagente DPD. Totalizando 240 Teste para 6 meses por unidade, e da Planilha Para Controle De Cloro Residual Livre, do processo de desinfecção e cloração da água proveniente de Solução Alternativa de Abastecimento Coletivo, conforme exigência da Portaria n.º 888/21. | **R$ 1.152,00** | **R$ 5.760,00** |

RICARDO BOULOS NOTARI:88124274991
Assinado digitalmente por Ricardo Boulos
Notari: 88124274991

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
CIDADE UNIDA E PRA FRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

51

# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE MERCADO

Eu, **Jessica Adriana Peterson**, Matrícula nº 33.954, declaro para os devidos fins que os preços de referência para aquisição de bens e/ou contratação de serviços constantes da Requisição ao Compras nº 6882/2026 foram determinados a partir de ampla pesquisa de preços conforme estabelece a Instrução Normativa SEPLAG 002/2023 e estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Cascavel, 06 de outubro de 2026.

Jessica A. Peterson

**Jessica Adriana Peterson**
Mat. 33.954
Servidor responsável pela pesquisa

Ciente,

**Gislaine Buraki de Andrade**
Secretária Municipal de Educação

**MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 02/2023 – SEPLAG**

| ITEM | CATSER | CÓDIGO IPM | UND | QDE | DESCRIÇÃO DOS ITENS | FUNDETEC | CLOROFILA CONSULTORIA AMBIENTAL | BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA | Menor Valor - R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 14150 | 564251 | UND | 1 | TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE POÇO ARTESIANO (SAC - SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA) DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO, NAS UNIDADES ESCOLARES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. | R$ 42.311,26 | R$ 46.200,00 | R$ 41.510,00 | **R$ 41.510,00** |

**Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável:**

**OBSERVAÇÃO 1:** Justifica-se a escolha da metodologia de menor valor devido ao fato da mesma representa a melhor escolha no caso de situação de emergência enfrentada.

**OBSERVAÇÃO 2:** Para todos os itens considerar o descritivo cadastrado no sistema IPM, pois o código CATSER encontrado para os produtos é genérico e o objeto licitado deve atender a especificação detalhadas do item.

**Justificativa do tipo de base de precificação será utilizada:** Para a precificação dos itens foi utilizado o menor valor entre os pesquisados. Salienta-se que para a formação do preço foram utilizadas pesquisa com fornecedores. Justifica-se a pesquisa com fornecedores já que traz maior confiabilidade ao preço estabelecido, além de verificar-se efetivamente aquele que pode atender a demanda urgente da administração, não dependendo de licitação comum (pregão), que superaria o prazo que tem-se para resolver a sitação.

**Justificativa para a escolha dos fornecedores:** Informama-se que foi realizada solicitação de orçamento com fornecedores da cidade e que todos que obteve-se resposta constam neste Mapa Comparativo. Os critérios de escolha para o requerimento dos orçamentos foi a seguinte: solicitou-se orçamento dos fornecedores do município para fornecimento de serviços urgentes.

Cascavel, 28 de setembro de 2026.

Jessica A. Peterson

**JESSICA ADRIANA PETERSON**
Matricula nº 33.954
Servidor(a) responsável pela Pesquisa

De acordo,

**GISLAINE BURAKI DE ANDRADE**
Secretária Municipal de Educação

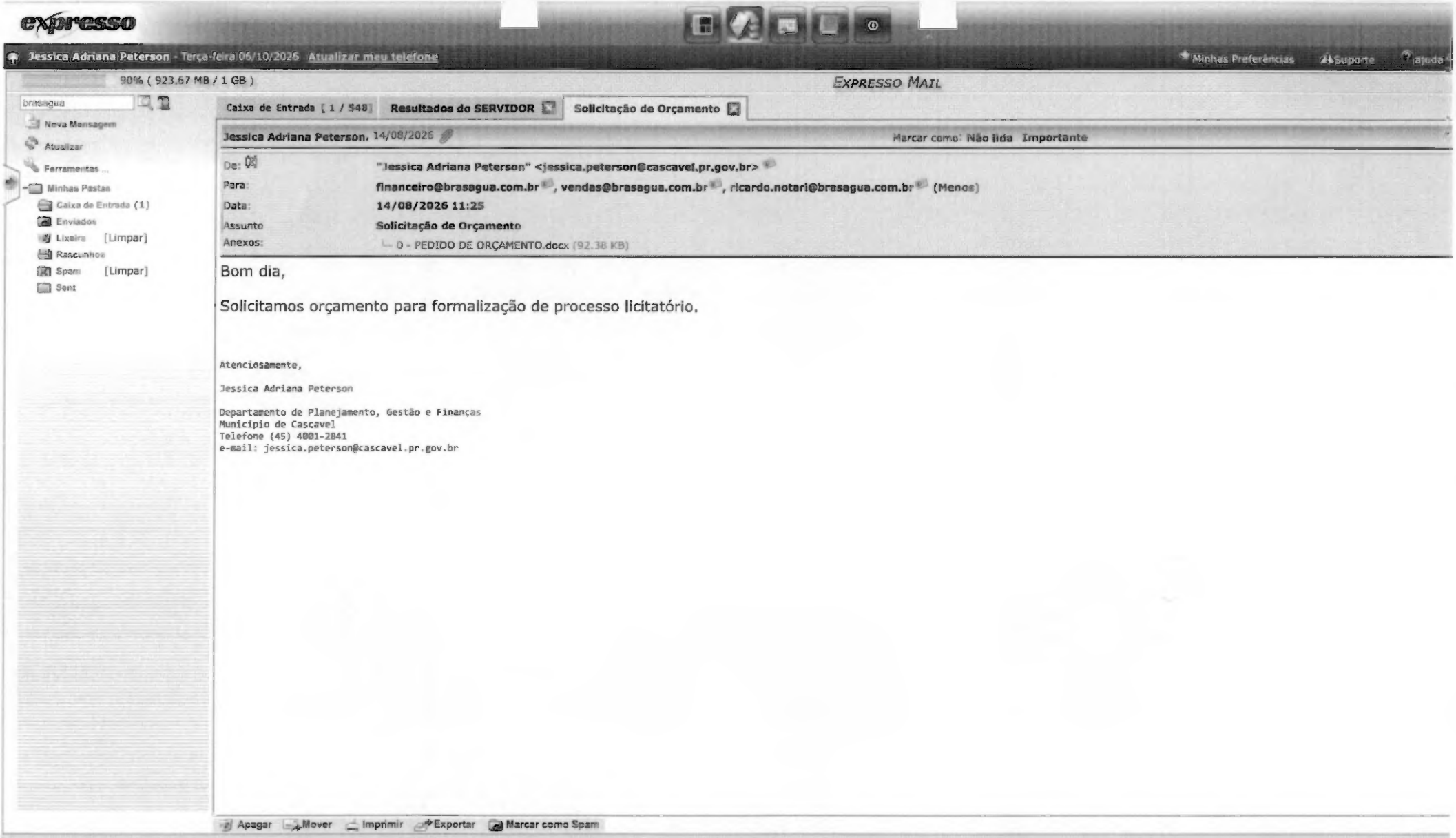

expresso

Jessica Adriana Peterson - Terça-feira 06/10/2026 Atualizar meu telefone

Minhas Preferências Suporte ajuda

90% ( 923.67 MB / 1 GB )

EXPRESSO MAIL

brasagua

Nova Mensagem

Atualizar

Ferramentas ...

Minhas Pastas

Caixa de Entrada (1)

Enviados

Lixeira [Limpar]

Rascunhos

Spam [Limpar]

Sent

Caixa de Entrada [ 1 / 548] Resultados do SERVIDOR Solicitação de Orçamento

Jessica Adriana Peterson, 14/08/2026 Marcar como: Não lida Importante

De: "Jessica Adriana Peterson" <jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br>

Para: financeiro@brasagua.com.br, vendas@brasagua.com.br, ricardo.notari@brasagua.com.br (Menos)

Data: 14/08/2026 11:25

Assunto: Solicitação de Orçamento

Anexos: 0 - PEDIDO DE ORÇAMENTO.docx (92.38 KB)

Bom dia,

Solicitamos orçamento para formalização de processo licitatório.

Atenciosamente,

Jessica Adriana Peterson

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Município de Cascavel
Telefone (45) 4001-2841
e-mail: jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br

Apagar Mover Imprimir Exportar Marcar como Spam

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

54

Remetente: "Jessica Adriana Peterson" <jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br>
Para: laboratorio@fundetec.org.br
Data: 21/08/2026 16:25
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: 0 - PEDIDO DE ORÇAMENTO.docx (92.38 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de orçamento para elaboração de processo licitatório.

Atenciosamente,

Jessica Adriana Peterson

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Município de Cascavel
Telefone (45) 4001-2841
e-mail: jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br

55
L

FL SGQ 047
Rev.10 – 20/01/2021

## PROPOSTA COMERCIAL Nº 04/26

**Nome/Empresa:** Secretaria Municipal de Educação de Cascavel
**CPF/CNPJ:** 06.074.805/0001-66
**Data:** 18/09/2026
**Validade da proposta:** 18/12/2026
**Prazo para entrega de resultados:** Verificar

**Prezado(a) Senhor(a),**

Conforme solicitado, estamos apresentando proposta técnica e comercial para a execução dos serviços analíticos abaixo discriminados:

**Especificação do produto:** Água

**Quantidade de amostra necessária para o(s) ensaio(s):** A definir

| ITEM | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | TOTAL CONTRATO MENSAL | TOTAL CONTRATO SEMESTRAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço especializado de coleta, análise e emissão de laudo **mensal** de qualidade da água proveniente do sistema de abastecimento de água para consumo humano (SAA) e/ou de solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano (SAC/ poços artesianos), para fins de análises físicas, químicas e microbiológicas, considerando os parâmetros, pontos de coleta e periodicidade conforme as exigências estabelecidas pelo Ministério da saúde, através da Portaria n.º 888 de 2021. Parâmetros a serem analisados: Coliformes Totais, Escherichia Coli, pH, Cor, Turbidez, Cloro Residual Livre e Temperatura na Hora da Coleta. Considerando **dois pontos** de coleta. | 5 poços x 6 meses = **30 serviços semestrais** | R$295,00 | R$ 1.475,00 | R$ 8.850,00 |
| 2 | Serviço especializado de coleta, análise e emissão de laudo **semanal** de qualidade da água proveniente do sistema de abastecimento de água para consumo humano (SAA) e/ou de solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano (SAC/ poços artesianos), para fins de análises físicas, químicas, considerando os parâmetros, pontos de coleta e periodicidade conforme as exigências estabelecidas pelo Ministério da saúde, através da Portaria n.º 888 de 2021. Parâmetros a ser analisado: Turbidez. Considerando **um ponto** de coleta. | 5 poços x 26 semanas = **130 serviços semestrais** | R$ 83,80 | R$ 1.815,67 | R$ 10.894,00 |
| 3 | Serviço especializado de controle do teor de cloro residual livre diário, por meio de orientações e fornecimento de:<br>- 1 medidor de cloro livre e total, pelo método dpd, com faixa de medição de pelo menos 0.00 a 3.50 ppm e resolução de 0.01 ppm para cloro livre e total, display oled, com indicação de percentual de bateria, bateria 9v, volume de amostra a ser usada de 10ml, desligamento automático após 2 minutos, configurável em pelo menos língua portuguesa. deve estar em conformidade com US EPA, DIN e ISO para medições de cloro livre e total (4500- cl g, din standard, ISO 7393/2). | 6 medidores | R$ 650,41 | - | R$ 3.902,46 |
| 4 | Serviço especializado de controle do teor de cloro residual livre diário, por meio de orientações e fornecimento de:<br>- 1 Kit de reagentes analíticos líquidos para análise de cloro livre em água pelo método dpd | 30 kits | R$ 267,16 | - | R$ 8.014,80 |

56



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Serviço de tratamento de água, por meio de orientações e fornecimento de:<br>- Dosador de cloro automático | 6 Serviços | R$ 500,00 | - | R$ 3.000,00 |
| 6 | Serviço de tratamento de água, por meio de orientações e fornecimento de:<br>- Pastilhas de cloro de 200g, para uso em cloradores de passagem, para desinfecção da água proveniente do poço artesiano, água que após tratamento é distribuída para fins de consumo humano. Composição: tricolo-s-triazinatriona: 100%; teor de cloro ativo: 90% | 5 poços x 6 meses = **30 serviços semestrais** | R$ 255,00 | R$ 1.275,00 | R$ 7.650,00 |

**Metodologia:** Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 24ª ed., 2023.

**Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, inclusive à negociação para que sua solicitação seja atendida da melhor forma possível.**

**Em caso de aprovação deste orçamento, favor enviar a autorização de serviços da proposta comercial devidamente preenchida e assinada, para o e–mail laboratório@fundetec.org.br, via aplicativo de mensagem WhatsApp (45) 3218-1217 ou juntamente com o envio da amostra.**

Atenciosamente,

JUSSARA KOWALESKI:05794339942

Assinado de forma digital por JUSSARA KOWALESKI:05794339942
Dados: 2026.09.18 16:35:21 -03'00'

Jussara Kowaleski
Tecnóloga de Alimentos
Responsável Técnica
Laboratório de Água e Alimentos
Fundetec

57
2

FL SGQ 047
Rev.10 – 20/01/2021

**PROPOSTA COMERCIAL Nº 04/26**

## CONDIÇÕES GERAIS

Apresentamos a seguir as condições gerais para o fornecimento dos serviços de ensaios. Condições especiais eventualmente negociadas estarão discriminadas junto às especificações dos serviços e proposta comercial.

**1) Emissão dos resultados:**

Os resultados dos ensaios serão emitidos no prazo correspondente ao descrito na proposta comercial, em relação ao protocolo da entrada das amostras no Laboratório.

Os relatórios de ensaio poderão ser enviados por e-mail, via aplicativo de mensagem ou impressos via correio.

**3) Confidencialidade:**

Todas as informações, incluindo os resultados e relatórios analíticos, geradas no Laboratório serão de propriedade exclusiva do contratante. Quaisquer cópias solicitadas serão emitidas mediante autorização por escrito do contratante.

**4) Preços:**

Conforme discriminado na proposta comercial com todos os impostos e demais emolumentos inclusos.

**5) Pagamento:**

A emissão da fatura ou da nota fiscal é gerada na finalização do serviço e o pagamento deve ser efetuado por meio da conta:

Banco do Brasil
Ag. 4693-0
C/C 11233-X
Pix: laboratorio@fundetec.org.br
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNPJ: 72.229.982/0001-07

**6) Validade da proposta:**

O prazo da validade desta proposta é acordado entre cliente e Laboratório.

**7) Termo de garantia:**

Todas as informações referentes aos trabalhos, bem como resultados e documentos afins serão mantidos arquivados e os mesmos somente serão divulgados a terceiros mediante a autorização prévia por escrito do contratante.

**8) Metodologias:**

As metodologias e limites analíticos seguidos serão os estabelecidos pela legislação vigente ou aqueles expressamente especificados pelo contratante. Nos casos omissos serão obedecidos às metodologias e os limites padronizados pelo laboratório.

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

58
L

Remetente: "Jessica Adriana Peterson" <jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br>
Para: ambientalcma@gmail.com
Data: 04/09/2026 15:32
Assunto: Solicitação de Orçamento
Anexos: 8 - PEDIDO DE ORÇAMENTO.docx (92.48 KB)

Boa tarde,

Solicitamos orçamento para formalização de processo licitatório.

Atenciosamente,

Jessica Adriana Peterson

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Município de Cascavel
Telefone (45) 4001-2841
e-mail: jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br

59

29/09/2026

Orçamento **519**

## CLOROFILA

PATO BRANCO, 1257 - REGIAO DO LAGO - Cascavel - PR - CEP: 85812-494

CLOROFILA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 29.720.557/0001-89 IE: 9109421232

**(45) 9933-6384**

ambientalcma@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

CNPJ: 76.208.867/0001-07

PARANA, 5000 - CENTRO - Cascavel - PR - CEP: 85801-000

**Validade da proposta**
15/10/2026

| Qt. | Produto/Serviço | Detalhe do Item | Valor unitário | Subtotal |
|---|---|---|---|---|
| 60 | COLETA MENSAL | | 290,00 | 17.400,00 |
| 135 | COLETA SEMANAL | | 140,00 | 18.900,00 |
| 5 | MEDID1 - Medidor de cloro livre e total | | 700,00 | 3.500,00 |
| 10 | KITDE1 - KIT DE REAGENTES | | 140,00 | 1.400,00 |
| 5 | Serviço de tratamento com pastilhas de cloro 200g | | 1.000,00 | 5.000,00 |
| | | Total | | **46.200,00** |
| | | **Valor líquido** | | **46.200,00** |

60
C

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

---

Remetente: "Jessica Adriana Peterson" <jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br>
Para: limpvel@limpvel.com.br
Data: 19/08/2026 14:39
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: 0 - PEDIDO DE ORÇAMENTO.docx (92.38 KB)

---

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de orçamento para elaboração de processo licitatório.

Atenciosamente,

Jessica Adriana Peterson

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Município de Cascavel
Telefone (45) 4001-2841
e-mail: jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br

Limpvel Água E Saneamento

orçamentos, peço desculpas mas como ele que cuida desta parte acaba que só posso repassar a demanda 09:02

Me encontro bem 09:12

se puder passar para ele 09:12

uma situação 09:12

vamos precisar formalizar uma Dispensa para 6 meses 09:13

e no orçamento o período está para 12 - iria ser um Pregão inicialmente, mas vamos alterar a modalidade de contratação 09:13

então ele teria que adequar o orçamento para 6 meses 09:14

quantidades 09:14

se ele quiser me ligar eu explico melhor 09:14

45 4001-2841 - Jessica 09:15

Certo, vou repassar a ele essas informações 09:16

quarta-feira

Bom dia 10:57

Isaac sabe me falar se será fornecido o orçamento ou se não será possível? 10:57

preciso dar andamento ao processo da Dispensa 10:58

Bom dia, tudo bem? Verifiquei aqui com o responsável e neste modelo de 6 meses não teremos interesse 11:01

Obrigada pelo retorno 11:01

Disponha 11:01

76

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

62
L

Remetente: "Jessica Adriana Peterson" <jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br>
Para: ricardo.notari@brasagua.com.br
Com Cópia: financeiro@brasagua.com.br
Com Cópia Oculta: "Marina Helena Piaia Barboza" <marina.piaia@cascavel.pr.gov.br>
Data: 02/10/2026 18:52
Assunto: DOCUMENTOS DISPENSA - ESCOLAS DO INTERIOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Anexos: 1- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.pdf (81.54 KB)
2- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - v.2.pdf (376.58 KB)
4 - TERMO DE REFERÊNCIA - FEDERAL.pdf (164.11 KB)
DECLARAÇÃO DE VISTORIA.docx (11 KB)

Boa tarde,

egue em anexo documentos da fase interna para que a empresa tenha conhecimento das condições da contratação, caso estejam de acordo favor enviar a **Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.**

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Caso estejam em desardo com alguns dos tópicos estabelecidos, favor nos informar e justificar para que seja verificado a possibilidade de alteração antes da formalização do contrato.

**Será necessário, além dessa declaração, os seguintes documentos:**

Declaração de vistoria (modelo em anexo);
- Documentos do representante da empresa;
- Comprovante de endereço;
- Dados bancários para pagamento;
- Contrato social;
- Certidão negativa falência ou recuperação judicial;
- Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;
- Alvará de Funcionamento como empresa especializada, sendo da sede da proponente dentro do seu prazo de validade, compatível com o ramo de atividade objeto desta licitação;
- Declaração de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais, com validade vigente e que realizará os serviços respeitando legislações sanitárias, ambientais e trabalhistas vigentes, durante toda a execução do contrato;
- Apresentar comprovação do sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC17025, conforme determinado pela Portaria do MS n.® 888/21;
- Comprovação de habilitação para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano do laboratório emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme Portaria ns 888/2021;

63
- Registro do Profissional Responsável Técnico, expedido pelo Conselho Regional de Classes, dentro do prazo de validade, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
- Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado;
- Licença Sanitária e Ambiental, emitida por órgão competente;
- Registro do Profissional Responsável Técnico, expedido pelo Conselho Regional de Classes, dentro do prazo de validade, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação;
- Comprovação de capacitação do quadro funcional executor do Serviço com as temáticas: Boas práticas de execução, manuseio, coleta, conservação, transporte e preservação das amostras para análise microbiológica;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do quadro funcional que executarão o serviço.
- Documento que comprove que a Empresa possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR).
- Apresentar documento que comprove os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) da empresa e as boas práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade, considerando os procedimentos de amostragem e análise físico-química de água.

Aguardamos o envio da documentação solicitada para dar andamento ao processo de formalização da Dispensa.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Jessica Adriana Peterson

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Município de Cascavel
Telefone (45) 4001-2841
e-mail: jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br

64
L

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Financeiro Brasagua" <financeiro@brasagua.com.br>
Para: "Jessica Adriana Peterson" <jessica.peterson@cascavel.pr.gov.br>
Com Cópia: "Ricardo Notari" <ricardo.notari@brasagua.com.br>
Data: 05/10/2026 16:24 (15 minutos atrás)
Assunto: DOCUMENTOS DISPENSA ESCOLAS DO INTERIOR
Anexos:
11ª Alteração Contratual.pdf (1.8 MB)
CERTIDAO DE FALENCIA E CONCORDATA - V.13.10.2026.pdf (120.55 KB)
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 05102026.pdf (105.45 KB)
ALVARÁ BRASAGUA - V. 13.07.2027.pdf (133.19 KB)
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB - V.13.07.2027.pdf (200.09 KB)
LICENCA AMBIENTAL BRASAGUA - V.04.08.2029.pdf (72.58 KB)
LICENCA SANITARIA - V.11.03.2027.pdf (162.76 KB)
CERTIDAO DE INGRESSO RICARDO BOULOS NOTARI 2025.pdf (178.79 KB)
CERTIDAO DE REGISTRO PROFISSIONAL E NEGATIVA DE DEBITOS - RICARDO V 01.03.2027.pdf (221.54 KB)
CREA CERTIDAO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA - BRASÁGUA V.01.03.2027.pdf (221.46 KB)
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - V. 14072026.pdf (59.19 KB)
CNH - RICARDO - V. 10.03.2030.pdf (288.99 KB)
Tati - CNH.pdf (267.34 KB)
ASO - AMARILDO - V.28.04.2027.pdf (253.3 KB)
ASO - GLAUCIO - V.26.02.2027.pdf (252 KB)
ASO - LAFAETE - V.25.08.2027.pdf (754.93 KB)
ASO - VANCLEI - V.18.02.2027.pdf (688.24 KB)
PCMSO - BRASAGUA -V. 02.09.2027.pdf (289.14 KB)
PGR - BRASAGUA - V. 02.09.2027.pdf (523.56 KB)
COMPROVANTE ENDEREÇO BRASAGUA.pdf (166.31 KB)
ACREDITACAO INMETRO - CRL 0585 CERTIFICADO CREDITACAO- 2023.pdf (255.3 KB)
ESCOPO -CRL 0585 BRASAGUA 27 7 2026.pdf (321.65 KB)
PE_AM_073.r03_PROCEDIMENTO_PARA_COLETA_E_AMOSTRAGEM.pdf (1.12 MB)

---

Boa tarde tudo bem?

Segue em anexo documentos conforme solicitado para a Dispensa - Escolas do Interior.

Dados para pagamento
BANCO: - 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0568
C/C: 3880-0
BRASAGUA TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.345.846/0001-87

Qualquer dúvido estou á disposição.

--

Atenciosamente,

65

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 05345846000187

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

66
L

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 05.345.846/0001-87

Razão Social: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Endereço:

RUA MANAUS, 870 - ANDAR SUPERIOR - COUNTRY - 85.813-100 - Cascavel / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

## DADOS ATUALIZADOS

*Dados atualizados até:* 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

*Dados da consulta:* 06/10/2026 11:32:41

## FILTROS APLICADOS:

**Cadastro:** CEIS

**CPF / CNPJ sancionado:** 05.345.846/0001-87

## Consulta

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDAD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |

## DADOS ATUALIZADOS

*Dados atualizados até:* 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

*Dados da consulta:* 06/10/2026 11:32:38

## FILTROS APLICADOS:

**Cadastro:** CNEP

**CPF / CNPJ sancionado:** 05.345.846/0001-87

## Consulta

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDAD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |

69
L

Décima Primeira Alteração Contratual de Sociedade Limitada

# Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.

# 11ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

Os signatários deste instrumento:

1. **Tatiana Oliveira Ramos Notari**, brasileira, nascida em 22/07/1981, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.924.939-30, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.425.780-0/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Recife nº 1.000 – ap. 503, Centro, CEP 85.810-030, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2. **Ricardo Boulos Notari**, brasileiro, nascido em 08/11/1974, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 881.242.749-91, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.457.333-4/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Recife nº 1.000 – ap. 503, Centro, CEP 85.810-030, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.**, com sede e foro na Rua Manaus nº 870 – Andar Superior, Bairro Country, CEP 85.813-100, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0490462-9 em 21/10/2002 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.345.846/0001-87;

Resolvem, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1ª** – A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: **"Captação, Monitoramento e Distribuição de Água (CNAE 3600-6/01); Laboratório de Ensaios e Análises de Água e Efluentes (CNAE 7120-1/00); Serviços de Limpeza de Caixa de Água, Caixa de Gordura, Piscinas (CNAE 8129-0/00); Serviços de Engenharia Civil e Engenharia Química** — supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnica-econômica, assistência e assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de

70
L



instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação. Execução de desenho técnico referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, produtos químicos, Instalações e tratamento de água para o consumo humano e industrial e de rejeitos urbanos/industriais, seus serviços afins e correlatos, de competência do engenheiro químico (CNAE 7112-0/00), passa a partir do registro do presente instrumento, a ter o seguinte objeto social: **Captação, Monitoramento e Distribuição de Água (CNAE 3600-6/01); Laboratório de Ensaios e Análises de Água e Efluentes (CNAE 7120-1/00); Serviços de Limpeza de Caixa de Água, Caixa de Gordura, Piscinas (CNAE 8129-0/00); Serviços de Engenharia Civil e Engenharia Química** — supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnica-econômica, assistência e assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação. Execução de desenho técnico referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, produtos químicos, Instalações e tratamento de água para o consumo humano e industrial e de rejeitos urbanos/industriais, seus serviços afins e correlatos, de competência do engenheiro químico (CNAE 7112-0/00); Comércio varejista de equipamentos para tratamento de água e efluentes (CNAE 4789-0/99); Comércio varejista de materiais elétricos (CNAE 4742-3/00); Comércio varejista de materiais hidráulicos (CNAE 4744-0/03); e Implantação, conserto e reparação de equipamentos para tratamento de água e efluentes (CNAE's 8299-7/99 e 3314-7/02).

**2ª** – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

## Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87
NIRE nº 41.2.0490462-9

Décima Primeira Alteração Contratual de Sociedade Limitada

# Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

# 11ª

71
C

1. **Tatiana Oliveira Ramos Notari**, brasileira, nascida em 22/07/1981, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.924.939-30, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.425.780-0/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Recife nº 1.000 – ap. 503, Centro, CEP 85.810-030, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2. **Ricardo Boulos Notari**, brasileiro, nascido em 08/11/1974, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 881.242.749-91, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.457.333-4/Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Recife nº 1.000 – ap. 503, Centro, CEP 85.810-030, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.**, com sede e foro na Rua Manaus nº 870 – Andar Superior, Bairro Country, CEP 85.813-100, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0490462-9 em 21/10/2002 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.345.846/0001-87.

## CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

**1ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

**2ª** – A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Manaus nº 870 – Andar Superior, Bairro Country, CEP 85.813-100, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através de maioria dos votos.

**Parágrafo Único** – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Décima Primeira Alteração Contratual de Sociedade Limitada

# Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.

# 11ª

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

**3ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 15/10/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**4ª** – A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: **Captação, Monitoramento e Distribuição de Água (CNAE 3600-6/01); Laboratório de Ensaios e Análises de Água e Efluentes (CNAE 7120-1/00); Serviços de Limpeza de Caixa de Água, Caixa de Gordura, Piscinas (CNAE 8129-0/00); Serviços de Engenharia Civil e Engenharia Química** — supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnica-econômica, assistência e assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação. Execução de desenho técnico referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, produtos químicos, Instalações e tratamento de água para o consumo humano e industrial e de rejeitos urbanos/industriais, seus serviços afins e correlatos, de competência do engenheiro químico (CNAE 7112-0/00); Comércio varejista de equipamentos para tratamento de água e efluentes (CNAE 4789-0/99); Comércio varejista de materiais elétricos (CNAE 4742-3/00); Comércio varejista de materiais hidráulicos (CNAE 4744-0/03); e Implantação, conserto e reparação de equipamentos para tratamento de água e efluentes (CNAE's 8299-7/99 e 3314-7/02).

## CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

**5ª** – O capital social da sociedade é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

| Sócios | (%) | Quotas | Valores em R$ |
|---|---|---|---|
| Tatiana Oliveira Ramos Notari | 5,00 | 15.000 | 15.000,00 |
| Ricardo Boulos Notari | 95,00 | 285.000 | 285.000,00 |
| **Total do Capital Social** | **100,00** | **300.000** | **300.000,00** |

73

Décima Primeira Alteração Contratual de Sociedade Limitada

**Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.**

**11ª**

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

## CAPÍTULO III

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

**6ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único** – O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

## CAPÍTULO IV

Administração

**7ª** – A administração da sociedade permanece a cargo dos sócios **Ricardo Boulos Notari** e **Tatiana Oliveira Ramos Notari**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da

sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo dos administradores, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

**8ª** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**9ª** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**10ª** – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Décima Primeira Alteração Contratual de Sociedade Limitada

**Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.**

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

**11ª**

75
L

## CAPÍTULO V

Deliberações Sociais e Reunião de Quotistas

**11ª** – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

a. aprovação das contas da administração;
b. cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
c. nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
d. pedido de concordata;
e. destituição dos administradores;
f. transformação da sociedade; e
g. exclusão de sócio por justa causa.

**Parágrafo Primeiro –** As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo Segundo –** É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

**Parágrafo Terceiro –** O quórum de instalação e o quórum de deliberação será a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

**Parágrafo Quinto –** Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata que será assinada por todos os sócios presentes.

**Parágrafo Sexto** – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

**Parágrafo Sétimo –** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito

mediante protocolo, dentro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

## CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

**12ª** – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**13ª** – Na hipótese da cláusula anterior, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental a sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

**Parágrafo Primeiro** – Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

**14ª** – Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei nº 10.406 de 2002.

**15ª** – Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

77
C

Décima Primeira Alteração Contratual de Sociedade Limitada

**Braságua – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda.**

CNPJ/MF nº 05.345.846/0001-87

NIRE nº 41.2.0490462-9

**11ª**

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na 11ª Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

## CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

**16ª** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme estabelece o artigo 1.065 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional ou desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual dispensa do pagamento de "*pró-labore*".

**Parágrafo Segundo** – Os eventuais lucros que forem distribuídos de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, serão calculados proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

**Parágrafo Terceiro** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

## CAPÍTULO VIII

Declaração de Enquadramento

**17ª** – A sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

78
L



a) se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

## CAPÍTULO IX
Desimpedimento

**18ª** – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da cláusula oitava deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

## CAPÍTULO X
Disposições Gerais

**19ª** – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

**20ª** – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os supostos assinem digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 11 de agosto de 2025.

**Tatiana Oliveira Ramos Notari**

**Ricardo Boulos Notari**

79

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 88124274991 | RICARDO BOULOS NOTARI |
| 00692493930 | TATIANA OLIVEIRA RAMOS NOTARI |

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2025 16:16 SOB Nº 20253880505.
PROTOCOLO: 253880505 DE 11/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512839043. CNPJ DA SEDE: 05345846000187.
NIRE: 41204904629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2025.
BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

80
L

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NUMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|---|---|---|
| 05.345.846/0001-87<br>MATRIZ | | |

| NOME EMPRESARIAL | DATA DE CONSTITUIÇÃO |
|---|---|
| BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA | 21/10/2002 |

| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| BRASAGUA | EPP |

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NUMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R MANAUS | 870 | ANDAR SUPERIOR |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 85.813-100 | COUNTRY | CASCAVEL | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| FINANCEIRO@BRASAGUA.COM.BR | (45) 3038-8108 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/11/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

CODIGO QR

CODIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2026** às **10:35:57** (data e hora de Brasília).

81
C

# SINTEGRA
## Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

## IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora Host CELEPAR **05/10/2026 - 11:06:31**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ:** | 05.345.846/0001-87 | **Inscrição Estadual:** | 91166028-89 |
| **Nome Empresarial:** | BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA | | |

## ENDEREÇO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Logradouro:** | RUA MANAUS | | |
| **Número:** | 870 | **Complemento:** | AND SUPERIOR |
| **Bairro:** | COUNTRY | | |
| **Município:** | CASCAVEL | **UF:** | PR |
| **CEP:** | 85.813-100 | **Telefone:** | (45)3038-8108 |
| **E-mail:** | FINANCEIROBRASAGUA@OUTLOOK.COM | | |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| | |
|---|---|
| **Atividade Econômica Principal:** | 3600601 - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA |
| **Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):** | 4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO<br>4744003 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS<br>4789099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE<br>7120100 - TESTES E ANALISES TECNICAS |
| **Início das Atividades:** | 08/2025 |
| **Situação Atual:** | HABILITADO - DESDE 08/2025 |
| **Situação Cadastral:** | ATIVO - DESDE 08/2025 |
| **Regime Tributário:** | REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1 |
| **SPED (EFD, NF-e, CT-e):** | Maiores informações clique aqui |

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Este CNPJ possui outra Inscrição Estadual. Clique no botão ao lado para consultá-la.** Outra Inscrição Estadual

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados

82
L

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes
**Observação: Está declaração não tem validade para fins de comprovação de regularidade da licença para funcionamento.**

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL a sua atualização cadastral.

# MUNICÍPIO DE CASCAVEL
## SECRETARIA DA FAZENDA
## CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 6062600 | Ativo | 12/11/2002 |

NOME / RAZÃO SOCIAL
BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME
BRASAGUA

| LOGRADOURO | NUMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA MANAUS | 870 | ANDAR SUPERIOR |

| CEP | BAIRRO | MUNICÍPIO | ESTADO |
|---|---|---|---|
| 85.813-100 | COUNTRY | Cascavel | PR |

ATIVIDADE PRINCIPAL
0036.0/06.01-Captação, tratamento e distribuição de água

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
0033.1/47.02-Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
0047.4/23.00-Comércio varejista de material elétrico
0047.4/40.03-Comércio varejista de materiais hidráulicos
0047.8/90.99-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
0071.1/20.00-Serviços de engenharia
0071.2/01.00-Testes e análises técnicas
0081.2/90.00-Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
0082.9/97.99-Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente

| NOME DO SÓCIO | CPF DO SÓCIO |
|---|---|
| RICARDO BOULOS NOTARI | ***.242.749-** |
| TATIANA OLIVEIRA RAMOS NOTARI | ***.924.939-** |

| CPF/CNPJ | RG / INSC. ESTADUAL |
|---|---|
| 05.345.846/0001-87 | |

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
MICHEL VITOR ALVES LOPES

Emitido em: 14 de maio de 2026 08:21:26
Validade de 60 dias.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**
**CNPJ: 05.345.846/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:22 do dia 28/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2027.
Código de controle da certidão: **70A4.D03D.97A4.64FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

84
L

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 40324329-69**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.345.846/0001-87**
Nome: **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/01/2027 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Portal de Emissão de Certidões (10/09/2026 11:53:10 por MICHEL VITOR ALVES LOPES)*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

85

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

**Nº 169828/2026**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome : | **528846 - BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA** | | |
| CNPJ/CPF: | 05.345.846/0001-87 | | |
| Endereço: | RUA MANAUS, 870 | | |
| Complemento: | ANDAR SUPERIOR | | |
| Bairro: | COUNTRY | CEP: 85.813-100 | |
| Cidade: | Cascavel | Estado: Paraná | |

**[ REQUERENTE]**

| | |
|---|---|
| Código: | 528846 |
| **Nome/Razão:** | **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA** |
| CNPJ/CPF: | 05.345.846/0001-87 |

**[ FINALIDADE]**

Licitação

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 1 de outubro de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Código de Autenticidade: WGT221202-000-XOAPJZZJWEKWYS-5

86
C

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.345.846/0001-87

**Razão social:** BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTD

**Endereço:** R MANAUS 870 ANDAR SUPERIOR/ COUNTRY / CASCAVEL / PR / 85813-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2026 a 27/10/2026

**Certificação Número:** 2026092802021199459690

Informação obtida em 01/10/2026 11:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

 87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.345.846/0001-87
Certidão nº: 80547378/2026
Expedição: 01/10/2026, às 11:56:31
Validade: 30/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.345.846/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

88
L

# CERTIDÃO NEGATIVA
## FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# BRASAGUA – TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA #**

CNPJ.05.345.846/0001-87

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 10/08/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de agosto de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
1 OFICIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 13/08/2026 12:02:39

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo A30EDB86 ***

# GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
## SECRETARIA DE FINANÇAS
## DEPARTAMENTO DE RECEITA

89

**CADASTRO Nº 6062600**

| | | | |
|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA | | | |
| NOME FANTASIA: BRASAGUA | | | |
| CPF/CNPJ: 05.345.846/0001-87 | PROTOCOLO: 115053/2025 | FONE: (45) 3038-8108 | |
| ENDEREÇO: RUA MANAUS, 870 ANDAR SUPERIOR - COUNTRY | | | |
| QUADRA: 0138 | LOTE:011A | LOTEAMENTO:LOTEAMENTO CENTRO | IMOBILIÁRIO: 3002578985 |

ATIVIDADE PERMITIDAS

CAPTACAO, MONITORAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA (CNAE 3600-6/01) LABORATORIO DE ENSAIOS E ANALISES DE AGUA E EFLUENTES (CNAE 7120-1/00) SERVICOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA, CAIXA DE GORDURA, PISCINAS (CNAE 8129-0/00) SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA QUIMICA -- SUPERVISAO, COORDENACAO E ORIENTACAO TECNICA, ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICACAO, ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA-ECONOMICA, ASSISTENCIA E ASSESSORIA E CONSULTORIA, DIRECAO DE OBRA E SERVICO TECNICO, VISTORIA, PERICIA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO, PARECER TECNICO, DESEMPENHO DE CARGO E FUNCAO TECNICA, ENSINO, PESQUISA, ANALISE, EXPERIMENTACAO, ENSAIO E DIVULGACAO TECNICA, EXTENSAO, ELABORACAO DE ORCAMENTO, PADRONIZACAO, MENSURACAO E CONTROLE DE QUALIDADE, EXECUCAO DE OBRA E SERVICO TECNICO, FISCALIZACAO DE OBRA E SERVICO TECNICO, PRODUCAO TECNICA E ESPECIALIZADA, CONDUCAO DE TRABALHO TECNICO, CONDUCAO DE EQUIPE DE INSTALACAO, MONTAGEM, OPERACAO, REPARO OU MANUTENCAO, EXECUCAO DE INSTALACAO, MONTAGEM E REPARO, OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO E INSTALACAO. EXECUCAO DE DESENHO TECNICO REFERENTES A INDUSTRIA QUIMICA E PETROQUIMICA E DE ALIMENTOS, PRODUTOS QUIMICOS, INSTALACOES E TRATAMENTO DE AGUA PARA O CONSUMO HUMANO E INDUSTRIAL E DE REJEITOS URBANOS/INDUSTRIAIS, SEUS SERVICOS AFINS E CORRELATOS, DE COMPETENCIA DO ENGENHEIRO QUIMICO (CNAE 7112-0/00), COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES (CNAE 4789-0/99), COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS (CNAE 4742-3/00), COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS (CNAE 4744-0/03), E IMPLANTACAO, CONSERTO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES (CNAES 8299-7/99 E 3314-7/02).

OBSERVAÇÕES:

*ALVARÁ VALIDO ATÉ 13/07/2027 CONFORME CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. *ATENDER NBR 9050-ACESSIBILIDADE; NÃO OBSTRUIR PASSEIO PÚBLICO. *MANTER RENOVADO E VIGENTE TODO E QUALQUER REGISTRO E LICENÇA. *CUMPRIR A LEGISLAÇÃO QUANTO A: - CUMPRIR TODAS AS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL; - EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS CONFORME LEI 6477/2015, ABNT - NBR 10.151; - NORMATIVA COMAM 001/2022, NORMATIVA COMAM 002/2022; - CÓDIGO DE POSTURAS 6706/2017; - ATENDER A LEI MUNICIPAL 4707/2007, NO QUE COUBER; - DAR CORRETA DESTINAÇÃO A TODOS OS RESÍDUOS E EFLUENTES GERADOS PELO EMPREENDIMENTO; - ATENDER A RESOLUÇÃO SEDEST 02/2025, QUANTO À QUALIDADE DO AR, NO QUE COUBER.

| | |
|---|---|
| INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/11/2002 | CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0036.0/06.01 |

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO. INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.

| | |
|---|---|
| CONTADOR: MICHEL VITOR ALVES LOPES | CRC: PR049579O9 |

| | | |
|---|---|---|
| Nº de Empregados: 7 | P. de Serviço: 120,00 | Comércio: 4,00 |
| Telheiro: | Depósito: 0,00 | Pátio: 0,00 |
| Área Industria: 0,00 | | |

Data Emissão: 14/07/2026

**IMPORTANTE:**

Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em conseqüência, problemas futuros.

EMITIDO POR (Matr): ADRIANA ISABEL REDMANN DA [illegible] FISCAL (Matr): null - null

Assinado digitalmente por: LUZIA APARECIDA DE LIMA KOPP:***827029**
***.827.029-**
assinado digitalmente 14/07/2026 16:35:03

**O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6599f6fa56860

ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

4BBM 1CIA CASCAVEL

90
2

# CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

## 3.9.01.26.0000802331-35

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

## BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

Nome Fantasia: BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 05.345.846/0001-87
Código da Atividade Econômica (CNAE):
3600/6-01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
7120/1-00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
8129/0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7112/0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4789/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4742/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744/0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
8299/7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3314/7-02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
Logradouro: RUA MANAUS Número: 870
Complemento: ANDAR SUPERIOR Bairro: COUNTRY Município: CASCAVEL-PR

### PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 513,48 m²

Área Vistoriada: 124,00 m²

Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Capacidade de Público: 17 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

### OBSERVAÇÕES

**Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.**
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 13 de Julho de 2027**

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo: 19.999.657-6
Número do Documento: 302188
Validade da Licença: 04/08/2029

# LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.999.657-6, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

91
L

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

| CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | | |
|---|---|---|---|
| 05.345.846/0001-87 | BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA | | |
| RG/Inscrição Estadual | Logradouro e Número | | |
| --- | Rua Manaus, 870 | | |
| Bairro | | Município / UF | CEP |
| Country | | Cascavel/PR | 85.813-100 |

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

| Atividade | Porte |
|---|---|
| **Laboratórios de análises ambientais** | Pequeno |

Atividade Específica
Laboratório de análises microbiológicas, Laboratório de análises físico-químicas, Laboratório de análises de água e efluentes

Detalhes da Atividade
---

| Coordenadas UTM (E-N) | Logradouro e Número | | |
|---|---|---|---|
| 252604.0 - 7239631.6 | Rua Manaus, 870 | | |
| Bacia Hidrográfica | Bairro | Município / UF | CEP |
| Paraná 3 | Country | Cascavel/PR | 85.813-100 |

## 3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

### 3.2 ÁGUA UTILIZADA

| Origem Água | Tipo de Uso | Volume (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
|---|---|---|---|---|
| ede Pública | Humano e Empreendimento | 0,12 | --- | --- |

### 3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

| Origem Efluente | Forma Tratamento | Destino Final | Vazão (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
|---|---|---|---|---|---|
| Efluente de esgoto sanitário | Rede Pública | Rede Pública | 0,04 | --- | --- |
| Efluentes gerados de análises laboratoriais | ETE-P | Rede Pública | 0,04 | --- | --- |

### 3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

| Código e Descrição | Quant./Dia | Destino Final |
|---|---|---|
| 180101 - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos | 0,01 kg | Aterro Industrial Terceiros |
| 180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, | 0,02 kg | Aterro Industrial Terceiros |
| 200139 - Plásticos | 0,30 kg | Posto de coleta seletiva da municipalidade |
| 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas | 0,20 kg | Aterro Municipal |
| 180202 - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes resíduos contendo metais | 0,10 kg | Aterro Industrial Terceiros |

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

## 4. CONDICIONANTES

1. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

2. A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

3. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, seus condicionantes.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 87/79 - Artigo 7º, § 2º.

5. Deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença Ambiental Simplificada será cancelada.

6. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

7. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

8. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

9. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

10. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

11. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.

12. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

13. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

14. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

92

15. Os relatórios de ensaios apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL - Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais - CCL, emitidos pelo Instituto Água e Terra, conforme Resolução CEMA 095/2014

16. A presente Licença poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97.

17. O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal n.º 9.605/98, regulamentada pelo Decreto n.º 6514/08.

18. É de responsabilidade do empreendimento manter atualizada a anuência da SANEPAR para lançamento dos efluentes tratados na rede pública de esgoto.

19. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.

20. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.

21. Quando da Renovação da Licença Ambiental, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado e contendo os comprovantes de destinação dos resíduos.

22. Fica terminantemente proibido o armazenamento de resíduos (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no empreendimento, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto e identificados a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.

23. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

24. É proibida a queima de qualquer material a céu aberto, bem como a disposição de qualquer tipo de resíduo fora das instalações.

EM BRANCO

**Cascavel, 04 de Agosto de 2023**

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Qualquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

**Assinatura do Representante**

Digitally signed by MARLISE DA CRUZ:17695570915
Date: 2023.08.04 16:57:22 BRT

MARLISE DA CRUZ
Escritório Regional de Cascavel

93
L

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO
SISTEMA ESTADUAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ

# DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro que o laboratório BRASÁGUA – Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda, situado no município de Cascavel/PR, 10ª Regional de Saúde, está cadastrado no Sistema Estadual de Laboratórios de Saúde Pública - SESLAB - do Laboratório Central do Estado – LACEN/PR e habilitado a prestar serviços ao SUS na Análise de água para consumo humano em atendimento à Resolução SESA 368/2013.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

Alix Sandra Mazzetto
Coordenadora do SESLAB
LACEN/PR

*A atualização cadastral deverá ocorrer anualmente e enviada ao LACEN/PR – Laboratório Central do Estado do Paraná, Coordenação do SESLAB/PR, no email redelablacen@sesa.pr.gov.br, conforme: Portaria GM/MS Nº 2.031 de 23/2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública; a Resolução Estadual Nº 610/2010 que cria o Sistema Estadual de Laboratórios de Saúde Pública do Estado do Paraná e a Resolução Estadual Nº 368/2013 que estabelece Critérios Mínimos de Qualidade e Biossegurança para a habilitação de laboratórios clínicos e analíticos em saúde que prestam serviços ao SUS.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

94
L

# LICENÇA SANITÁRIA - Nº 214/2026

| | |
|---|---|
| **VENCIMENTO**<br>11/03/2027 | |
| **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**<br>BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA | |
| **CNPJ/CPF**<br>05.345.846/0001-87 | |
| **ENDEREÇO**<br>RUA MANAUS | **NÚMERO**<br>870 |
| **BAIRRO**<br>COUNTRY | **TELEFONE**<br>(45) 3038-8108, 9972-7205, (45) 3222-8008 |

**ATIVIDADES LICENCIADAS (CONFORME CARTÃO CNPJ)**

0047.8/90.99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

0071.2/01.00 - Testes e análises técnicas

**OBSERVAÇÃO**

A Divisão de Vigilância Sanitária de Cascavel-PR concede a presente Licença Sanitária, sendo que seu(s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades e/ou serviços prestados, respondendo sanitária, civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento deste documento.

**LOCAL E DATA**

**Cascavel, 11 de março de 2026**

**AUTORIDADE SANITÁRIA**

Assinado eletronicamente por:
**RENATA DA SILVA BRAGA**
***.604.767-**
11/03/2026 10:39:41
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
**CLAUDETE MARIA COSTA PREDEBON**
***.209.539-**
11/03/2026 10:41:01
Assinatura digital avançada.

VVS051203-4887-QFMRPAENHBUHS-2

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART 214 – LEI 6141/2012)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p931baa7890916

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

95
L

# CERTIDÃO INGRESSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO Nº 63/2025

| | |
|---|---|
| **ENTIDADE**<br>BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA | |
| **RESPONSÁVEL TÉCNICO**<br>RICARDO BOULOS NOTARI | **TIPO DE CONSELHO E Nº**<br>CREA-PR PR-213951/D |
| **CPF**<br>881.242.749-91 | |
| **ENDEREÇO**<br>RUA RECIFE, nº 1000, at 503. | |
| **BAIRRO**<br>CENTRO | **TELEFONE**<br>(45)99921-7196, (45) 99921-7196 |
| **MUNICÍPIO/UF**<br>CASCAVEL/PR | |

**CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, O INGRESSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL ACIMA ESPECIFICADO, PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.**

| | |
|---|---|
| **ENTIDADE**<br>BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA | |
| **CNPJ**<br>05.345.846/0001-87 | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** |
| **ENDEREÇO**<br>RUA MANAUS | **NÚMERO**<br>870 |
| **BAIRRO**<br>COUNTRY | |
| **MUNICÍPIO/UF**<br>CASCAVEL/PR | |
| **LOCAL E DATA**<br>**Cascavel, 20 de março de 2025** | |

**VVS051209-47452370-TFGGGKJAC-0**

Assinado eletronicamente por:
**LARA JULIA ALVES DA SILVA**
*** 186.749-**
20/03/2025 07:43:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Carimbo e assinatura VISA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 07:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd61b7be10f5df.

96
L

# CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

## Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 98351/2026 — Validade: 01/03/2027

**Nome civil:**
RICARDO BOULOS NOTARI

**CPF:**
881.242.749-91

**Carteira - CREA-PR Nº:**
PR-213951/D

**Documento de Identidade:**
1084059005

**Registro Nacional:**
1721892990

**Órgão emissor:**
DETRAN/PR

**Registrado(a) desde:**
25/07/2023

**Filiação:**
PAI: RENATO EMILIO NOTARI
MÃE: MARIZA BOULOS NOTARI

**Naturalidade:**
PONTA GROSSA/PR

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2026.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**TÍTULOS**

**Título**: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Data da anotação do título profissional: 25/07/2023

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Curso: ENGENHARIA AMBIENTAL

Data da Colação de Grau: 24/01/2023 - Diplomação: 19/05/2023

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000

Obs.: Os profissionais também poderão atuar em atividades relacionadas a:
a) topografia e subdivisão de lotes, com exceção dos parcelamentos que ocasionem a abertura de novas vias;
b) atividades inscritas no artigo 1º da Resolução nº 310/86 do Confea (exceto execução de obras), relacionadas a:
- sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
- sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;
- sistemas de drenagem;
- coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo).

Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia) de 31/05/1984

Resolução do Confea Nº 310/1986-Esgoto (2) de 23/07/1986

Resolução do Confea Nº 310/1986-Água (1) de 23/07/1986

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:**

BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05345846000187

Desde: 12/03/2025 Carga Horária: 44h

**Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos**

97
2

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

## Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 248637/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 02/09/2026 13:40:32

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

98
L

# CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 98346/2026 — Validade: 01/03/2027

**Razão social:**
BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

**CNPJ:**
05.345.846/0001-87

**Num. Registro:**
41183

**Data do Registro:**
10/09/2003

**Capital Social:**
R$ 300.000,00

**Endereço:**
RUA MANAUS, 870, ANDAR SUPERIOR, COUNTRY

**CEP:**
85813-100

**Cidade:**
CASCAVEL-PR

**Nº da Alteração Contratual:**
10

**Data da última alteração:**
06/03/2025

**Objetivo Social:**
CAPTACAO, MONITORAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA (CNAE 3600-6/01) LABORATORIO DE ENSAIOS E ANALISES DE AGUA E EFLUENTES (CNAE 7120-1/00) SERVICOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA, CAIXA DE GORDURA, PISCINAS (CNAE 8129-0/00) SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA QUIMICA -- SUPERVISAO, COORDENACAO E ORIENTACAO TECNICA, ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICACAO, ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA-ECONOMICA, ASSISTENCIA E ASSESSORIA E CONSULTORIA, DIRECAO DE OBRA E SERVICO TECNICO, VISTORIA, PERICIA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO, PARECER TECNICO, DESEMPENHO DE CARGO E FUNCAO TECNICA, ENSINO, PESQUISA, ANALISE, EXPERIMENTACAO, ENSAIO E DIVULGACAO TECNICA, EXTENSAO, ELABORACAO DE ORCAMENTO, PADRONIZACAO, MENSURACAO E CONTROLE DE QUALIDADE, EXECUCAO DE OBRA E SERVICO TECNICO, FISCALIZACAO DE OBRA E SERVICO TECNICO, PRODUCAO TECNICA E ESPECIALIZADA, CONDUCAO DE TRABALHO TECNICO, CONDUCAO DE EQUIPE DE INSTALACAO, MONTAGEM, OPERACAO, REPARO OU MANUTENCAO, EXECUCAO DE INSTALACAO, MONTAGEM E REPARO, OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO E INSTALACAO. EXECUCAO DE DESENHO TECNICO REFERENTES A INDUSTRIA QUIMICA E PETROQUIMICA E DE ALIMENTOS, PRODUTOS QUIMICOS, INSTALACOES E TRATAMENTO DE AGUA PARA O CONSUMO HUMANO E INDUSTRIAL E DE REJEITOS URBANOS/INDUSTRIAIS, SEUS SERVICOS AFINS E CORRELATOS, DE COMPETENCIA DO ENGENHEIRO QUIMICO (CNAE 7112-0/00).

**Restrição de atividade:**
Atividades restritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2026
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 05.345.846/0001-87**

**NOME CIVIL: RICARDO BOULOS NOTARI**

Carteira: PR-213951/D - Data de expedição: 25/07/2023

Desde 12/03/2025 - Carga horária: 44h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL** - Situação: Regular

Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia)

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º

Obs.: Os profissionais também poderão atuar em atividades relacionadas a:
a) topografia e subdivisão de lotes, com exceção dos parcelamentos que ocasionem a abertura de novas vias;
b) atividades inscritas no artigo 1° da Resolução n° 310/86 do Confea (exceto execução de obras), relacionadas a:
- sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
- sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;
- sistemas de drenagem;
- coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo).

Resolução do Confea Nº 310/1986-Água (1)

Resolução do Confea Nº 310/1986-Esgoto (2)

**Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos**

99
2

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

# Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 248631/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 02/09/2026 13:37:57

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

***Coordenação Geral de Acreditação***

*Signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) e da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC)*

# *Certificado de Acreditação*

Acreditação nº CRL 0585

Acreditação Inicial: 14/11/2012

**Laboratório Braságua**

**Braságua Tratamento de Água e Efluentes do Brasil LTDA**

Rua Manaus, 870 – Country – Cascavel – PR

*A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) concede acreditação ao Organismo de Avaliação da Conformidade acima identificado, no endereço citado, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Esta acreditação constitui a expressão formal do reconhecimento de sua competência para realizar atividades de ensaios, conforme Escopo de Acreditação.*

ALDONEY FREIRE COSTA:54879590720
2023.02.24 14:34:04 -03'00'

***Aldoney Freire Costa***

***Coordenador Geral de Acreditação***

*A situação atual da acreditação e seu escopo devem ser verificados no endereço eletrônico http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/*



58

101
L

# ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO

| Norma de Origem: NIT-DICLA-016 | Folha: 1 | Total de Folhas: 4 |
|---|---|---|

**RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO**

BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA.
LABORATÓRIO BRASÁGUA

| ACREDITAÇÃO Nº | TIPO DE INSTALAÇÃO |
|---|---|
| CRL 0585 | INSTALAÇÃO PERMANENTE |

| ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO | CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO | NORMA E /OU PROCEDIMENTO |
|---|---|---|
| **MEIO AMBIENTE** | **ENSAIOS QUÍMICOS** | |
| ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ÁGUA RESIDUAL | Determinação da condutividade eletrolítica.<br>Faixa: 5µS/cm à 1400µs/cm | SMWW, 24º Edição, Método 2510B |
| | Determinação de alcalinidade pelo método titulométrico.<br>LQ= 10,0 mg/L | SMWW, 24º Edição, Método 2320B |
| | Determinação de dureza pelo método titulométrico por EDTA<br>LQ: 4,00 mg/L | SMWW, 24º Edição, Método 2340C |
| | Determinação de cálcio por titulometria com EDTA.<br>LQ: 2,00 mg/L | SMWW, 24º Edição, Método 3500-Ca |
| | Determinação de cloretos pelo método argentométrico.<br>LQ = 3,5 mg/L | SMWW, 24º Edição, Método 4500-Cl-B |
| | Determinação dióxido de carbono e formas de alcalinidade(bicarbonatos, carbonatos e hidróxidos) por meio de cálculo | SMWW, 24º Edição, Método 4500-$CO_2$D |
| | Determinação de magnésio pelo método matemático (diferença entre a dureza total e a concentração de Ca como $CaCO_3$)<br>LQ: 0,4 mg/L | SMWW, 24º Edição, Método 3500-Mg |
| | Determinação de sódio pelo método fotométrico de emissão de chama<br>LQ: 0,5 mg/L | SMWW, 24º Edição, Método 3500-Na B |
| | Determinação de potássio pelo método fotométrico de emissão de chama<br>LQ: 0,5 mg/L | SMWW, 24º Edição, Método 3500-K B |
| | Determinação de sólidos totais por secagem à 103 °C – 105 °C<br>LQ: 10 mg/L | SMWW, 24º Edição, Método 2540B |
| | | |

*"Este Escopo cancela e substitui a revisão emitida anteriormente"*

Em, 27-7-2026

102
L

## ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

| Norma de Origem: NIT-DICLA-016 | Folha: 2 |
|---|---|

| ACREDITAÇÃO Nº | TIPO DE INSTALAÇÃO |
|---|---|
| CRL 0585 | INSTALAÇÃO PERMANENTE |

| ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO | CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO | NORMA E /OU PROCEDIMENTO |
|---|---|---|
| **MEIO AMBIENTE** | **ENSAIOS QUÍMICOS** | |
| ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ÁGUA RESIDUAL | Determinação de sólidos totais dissolvidos por secagem à 180 °C<br>LQ: 10 mg/L | SMWW, 24º Edição, Método 2540C |
| | Determinação de sólidos suspensos totais por secagem à 103 °C – 105 °C<br>LQ: 10 mg/L | SMWW, 24ºEdição, Método 2540D |
| | Determinação da turbidez pelo método nefelométrico<br>LQ: 1,0 NTU | SMWW, 24º Edição, Método 2130B |
| | Determinação de demanda química de oxigênio pelo método do refluxo fechado seguido de espectrofotometria<br>LQ: 3 mg/L | Método HACH 8000, 12º Edição, 2021 |
| | Determinação de ferro pelo método colorimétrico com fenantrolina<br>LQ: 0,02 mg/L | Método HACH 8008, 9º Edição, 2014 |
| | Determinação de manganês pelo método colorimétrico com persulfato<br>LQ: 0,05 mg/L | Método HACH 8149, 10º Edição, 2017 |
| | Determinação de nitrato por espectrofotometria VIS<br>LQ: 0,3 mg/L | Método HACH 8039, 10º Edição, 2019 |
| | Determinação de nitrito por espectrofotometria VIS<br>LQ: 0,03 mg/L | Método HACH 10019, 10º Edição, 2015 |
| | Determinação de sílica por espectrofotometria<br>LQ: 1,0 mg/L | Método HACH 8185, 9º Edição, 2014 |
| | Determinação de sulfato pelo método turbidimétrico<br>LQ: 2,00 mg/L | Método HACH 8051, 11º Edição, 2019 |
| | Determinação de cor pelo método espectrofotométrico – comprimento de onda único<br>LQ: 5 UH | Método HACH 8025, 10º Edição, 2014 |
| | Determinação de fósforo pelo método colorimétrico com ácido ascórbico<br>LQ: 0,06 mg/L | Método HACH 8190, 10º Edição, 2017 |
| | Determinação de fluoreto pelo método colorimétrico<br>LQ: 0,02 mg/L | Método HACH 10225, 9º Edição, 2014 |

# ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

| Norma de Origem: NIT-DICLA-016 | Folha: 3 |
|---|---|

| ACREDITAÇÃO Nº | TIPO DE INSTALAÇÃO |
|---|---|
| CRL 0585 | INSTALAÇÃO PERMANENTE |

| ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO | CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO | NORMA E /OU PROCEDIMENTO |
|---|---|---|
| **MEIO AMBIENTE** | **ENSAIOS BIOLÓGICOS** | |
| ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ÁGUA RESIDUAL | Coliformes totais e *Escherichia coli* - Determinação qualitativa pela técnica de presença/ausência (substrato enzimático). | SMWW, 24ºEd - Method 9223 B |
| | Coliformes Totais – Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante<br>LQ: 1UFC/100 mL | SMWW, 24ºEd - Method 9222 B |
| | *Escherichia coli* – Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante<br>LQ: 1UFC/100 mL | SMWW, 24ºEd - Method 9222D |
| | Coliformes termotolerantes (fecais) – Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante<br>LQ: 1UFC/100 mL | SMWW, 24ºEd - Method 9222D |
| | *Pseudomonas aeruginosas* - Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante<br>LQ: 1UFC/100 mL | SMWW, 24ºEd - Method 9213 E |
| | Bactérias Heterotróficas - Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante<br>LQ: 1UFC/100 mL | SMWW, 24ºEd - Method 9215 D |
| XXXXX | XXXXXXX | XXXXX |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

## ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

| Norma de Origem: NIT-DICLA-016 | Folha: 4 |
|---|---|

| ACREDITAÇÃO Nº | TIPO DE INSTALAÇÃO |
|---|---|
| CRL 0585 | INSTALAÇÃO DE CLIENTE |

| ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO | CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO | NORMA E /OU PROCEDIMENTO |
|---|---|---|
| **MEIO AMBIENTE** | **ENSAIOS QUÍMICOS** | |
| ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ÁGUA RESIDUAL | Determinação de pH pelo método eletrométrico<br>Faixa: 4 até 10 | SMWW, 24° Edição, Método 4500H+B |
| | Determinação de Temperatura<br>Faixa: 0 °C até 30 °C | SMWW, 24° Edição, Método 2550B |
| | Determinação de cloro residual pelo método colorimétrico com N,Ndietil-p-fenilenodiamina (DPD)<br>LQ: 0,02 mg/L | SMWW, 24° Edição, Método 4500Cl G |
| **MEIO AMBIENTE** | **AMOSTRAGEM** | |
| ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ÁGUA RESIDUAL | Amostragem em Sistemas Alternativos de Abastecimento Público, Estação de Tratamento de Água (ETA), Redes de Distribuição, Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) | SMWW, 24ºEd - Métodos 9060 e 1060 |
| XXXXX | XXXXXXX | XXXXX |

105
L

Sindilojas

**ASO - Atestado de Saúde Ocupacional**

**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO**

Rua Carlos Gomes, 4020 - Esquina com Rua Erechim - CEP: 85801-090 - Cascavel - Paraná

Fones (0xx45)3225-3511 e 3225-3666 / CNPJ: 78.121.233/0001-30

## EXAME PERIÓDICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Funcionário:** | AMARILDO RODRIGUES (M) (15/03/92) (34 anos) | **CPF:** | 078.109.579-45 |
| **Cargo:** | OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS | **RG:** | PR 111743827 |
| **Setor do Cargo:** | | | |
| **Empregador:** | AQUABRAS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA (AQUABRAS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA) | **CNPJ:** | 07.471.566/0001-40 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Médico emitente:** | Dra Terezinha do Carmo da Silva Achkar RQE 30935 | **CRM:** | 35133 - PR |
| **Médico resp. pelo PCMSO:** | Dr Miguel Farah Filho RQE 26.025 | **CRM:** | 6467 - PR |

**Descrição dos fatores de riscos:**

• **Físicos:** Umidade, Ruido (continuo ou intermitente) • **Químicos:** Hidroxido de sodio, Hipoclorito de sodio • **Biológicos:** Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros) • **Ergonômicos:** Exigência de flexões de coluna vertebral frequentes, Postura de pé por longos períodos • **Acidentes/Mecânicos:** Queda de altura, CORTES E PERFURAÇÕES, Trabalho em espaço confinado, Choque mecanicos, Escoriações, Trabalho em altura (maior que 2 metros)

**Procedimentos:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| (0296) Acuidade Visual | 28/04/2026 | (0295) EXAME CLÍNICO | 28/04/2026 |
| (0281) Audiometria Ocupacional | 28/04/2026 | (0652) Gama GT | 28/04/2026 |
| (0300) AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL | 28/04/2026 | (0658) Glicemia (Glicose) | 28/04/2026 |
| (0530) ECG Eletrocardiograma | 28/04/2026 | (0693) Hemograma Completo | 28/04/2026 |
| (0536) EEG Eletroencefalograma | 28/04/2026 | (1078) Raio X Torax Padrao OIT | 28/04/2026 |
| (1057) Espirometria | 28/04/2026 | | |

**Aptidões:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Trabalho em Altura | ☑ APTO ☐ INAPTO | Trabalho em Espaço Confinado | ☑ APTO ☐ INAPTO |

☑ APTO ☐ INAPTO **DATA:** 28/04/2026

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Assinado digitalmente
Verificável em: https://validar.iti.gov.br

Dra Terezinha do Carmo da Silva Achkar RQE 30935
CRM: 35133 / PR

Segunda via recebida em: 28/04/2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por Amarildo Rodrigues
Data: 17/06/2026 09:39

AMARILDO RODRIGUES
CPF: 078.109.579-45

Assinado digitalmente por: TEREZINHA DO CARMO DA SILVA ACHKAR:43244092187, Data: 12/06/2026 17:43:57 (GMT-03:00)

106

**ASO - Atestado de Saúde Ocupacional**

**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO**

Rua Carlos Gomes, 4020 - Esquina com Rua Erechim - CEP: 85801-090 - Cascavel - Paraná

Fones (0xx45)3225-3511 e 3225-3666 / CNPJ: 78.121.233/0001-30

## EXAME DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Funcionário:** | GLAUCIO RODRIGUES DE ALMEIDA (M) (22/08/82) (43 anos) | **CPF:** | 034.987.489-12 |
| **Cargo:** | ANALISTA AMBIENTAL | **RG:** | PR 97524424 |
| **Setor do Cargo:** | LABORATORIO | | |
| **Empregador:** | BRASAGUA - TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA | **CNPJ:** | 05.345.846/0001-87 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Médico emitente:** | Dr Jose de Jesus Lopes Viegas MTrb 10762 | **CRM:** | 5279 - PR |
| **Médico resp. pelo PCMSO:** | Dr Miguel Farah Filho RQE 26.025 | **CRM:** | 6467 - PR |

**Descrição dos fatores de riscos:**

**Físicos:** Ruido (continuo ou intermitente) • **Químicos:** Hidroxido de sodio, Acido Cloridrico, Acido Sulfurico, Acido Nitrilico, Cromo (Composto de cromo hexavalente, como Cr (VI), Dioxido de carbono (gás carbonico), Monoxido de carbono, Cloreto de hidrogenio • **Biológicos:** Bacterias, virus, protozoarios, parasitas • **Ergonômicos:** Exposição à condição ergonômica relacionada à postura inadequada.

**Procedimentos:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| (0296) Acuidade Visual | 26/02/2026 | (1057) Espirometria | 26/02/2026 |
| (0281) Audiometria Ocupacional | 26/02/2026 | (0295) EXAME CLÍNICO | 26/02/2026 |
| (0300) AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL | 26/02/2026 | (0658) Glicemia (Glicose) | 26/02/2026 |
| (0530) ECG Eletrocardiograma | 26/02/2026 | (0693) Hemograma Completo | 26/02/2026 |
| (0536) EEG Eletroencefalograma | 26/02/2026 | (1078) Raio X Torax Padrao OIT | 26/02/2026 |

**Aptidões:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Trabalho em Altura | ☑ APTO ☐ INAPTO | Trabalho em Espaço Confinado | ☑ APTO ☐ INAPTO |

☑ APTO ☐ INAPTO **DATA:** 26/02/2026

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Assinado digitalmente
Verificável em: https://validar.iti.gov.br

**Dr Jose de Jesus Lopes Viegas MTrb 10762**
CRM: 5279 / PR

Segunda via recebida em: 26/02/2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Glaucio Rodrigues de Almeida
Data: 11/06/2026 13:44

**GLAUCIO RODRIGUES DE ALMEIDA**
CPF: 034.987.489-12

*Assinado digitalmente por: JOSE DE JESUS LOPES VIEGAS:02482100763, Data: 13/05/2026 10:55:53 (GMT-03:00)*

107
C

Sindilojas

**ASO - Atestado de Saúde Ocupacional**

**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO**

Rua Carlos Gomes, 4020 - Esquina com Rua Erechim - CEP: 85801-090 - Cascavel - Paraná

Fones (0xx45)3225-3511 e 3225-3666 / CNPJ: 78.121.233/0001-30

## EXAME PERIÓDICO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Funcionário:** | LAFAETE MOREIRA (M) (02/11/65) (60 anos) | **CPF:** | 546.285.719-53 |
| **Cargo:** | OFICIAL SERVIÇOS DIVERSOS | **RG:** | PR 40489703 |
| **Setor do Cargo:** | MANUTENÇÃO | | |
| **Empregador:** | AQUABRAS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA (AQUABRAS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA) | **CNPJ:** | 07.471.566/0001-40 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Médico emitente:** | Dra Terezinha do Carmo da Silva Achkar RQE 30935 | **CRM:** | 35133 - PR |
| **Médico resp. pelo PCMSO:** | Dr Miguel Farah Filho RQE 26.025 | **CRM:** | 6467 - PR |

**Descrição dos fatores de riscos:**

• **Físicos:** Umidade, Ruido (continuo ou intermitente) • **Químicos:** Hidroxido de sodio, Hipoclorito de sodio • **Biológicos:** Bacterias, virus, protozoarios, parasitas • **Ergonômicos:** Exigência de flexões de coluna vertebral frequentes, Postura de pé por longos períodos • **Acidentes/Mecânicos:** Queda de altura, CORTES E PERFURAÇÕES, Trabalho em espaço confinado, Choque mecanicos, Escoriações, Trabalho em altura (maior que 2 metros)

**Procedimentos:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| (0296) Acuidade Visual | 25/08/2026 | (0295) EXAME CLÍNICO | 25/08/2026 |
| (0281) Audiometria Ocupacional | 25/08/2026 | (0652) Gama GT | 25/08/2026 |
| (0300) AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL | 25/08/2026 | (0658) Glicemia (Glicose) | 25/08/2026 |
| (0530) ECG Eletrocardiograma | 25/08/2026 | (0693) Hemograma Completo | 25/08/2026 |
| (0536) EEG Eletroencefalograma | 25/08/2026 | (1078) Raio X Torax Padrao OIT | 25/08/2026 |
| (1057) Espirometria | 25/08/2026 | | |

**Aptidões:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| rabalho em Altura | ☑ APTO ☐ INAPTO | Trabalho em Espaço Confinado | ☑ APTO ☐ INAPTO |

☑ APTO ☐ INAPTO **DATA:** 25/08/2026

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Assinado digitalmente
Verificável em https://validar.iti.gov.br

Segunda via recebida em: 25/08/2026

**Dra Terezinha do Carmo da Silva Achkar RQE 30935**
CRM: 35133 / PR

**LAFAETE MOREIRA**
CPF: 546.285.719-53

*Assinado digitalmente por: TEREZINHA DO CARMO DA SILVA ACHKAR:43244092187, Data: 25/08/2026 07:51:38 (GMT-03:00)*

Sindilojas

**ASO - Atestado de Saúde Ocupacional**

**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO**

Rua Carlos Gomes, 4020 - Esquina com Rua Erechim - CEP: 85801-090 - Cascavel - Paraná

Fones (0xx45)3225-3511 e 3225-3666 / CNPJ: 78.121.233/0001-30

108 L

## EXAME ADMISSIONAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Funcionário:** | VANCLEI MONTEIRO FERNANDES (M) (26/03/99) (26 anos) | **CPF:** | 113.373.269-09 |
| **Cargo:** | OFICIAL SERVIÇOS DIVERSOS | **RG:** | PR 139737709 |
| **Setor do Cargo:** | MANUTENÇÃO | | |
| **Empregador:** | AQUABRAS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA (AQUABRAS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA) | **CNPJ:** | 07.471.566/0001-40 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Médico emitente:** | Dra Julia Alana Brill | **CRM:** | 57588 - PR |
| **Médico resp. pelo PCMSO:** | Dr Miguel Farah Filho RQE 26.025 | **CRM:** | 6467 - PR |

**Descrição dos fatores de riscos:**

• **Físicos:** Umidade, Ruido (continuo ou intermitente) • **Químicos:** Hidroxido de sodio, Hipoclorito de sodio • **Biológicos:** Bacterias, virus, protozoarios, parasitas • **Acidentes/Mecânicos:** CORTES E PERFURAÇÕES, Trabalho em espaço confinado, Choque mecanicos, Escoriações, Trabalho em altura. (05.01.001)

**Procedimentos:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| (0296) Acuidade Visual | 18/02/2026 | (0295) Exame Clínico | 18/02/2026 |
| (0281) Audiometria Ocupacional | 18/02/2026 | (0652) Gama gt | 18/02/2026 |
| (0300) AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL | 18/02/2026 | (0658) Glicemia | 18/02/2026 |
| (0530) ECG Eletrocardiograma | 18/02/2026 | (0693) Hemograma completo | 18/02/2026 |
| (0536) EEG Eletroencefalograma | 18/02/2026 | (1078) Raio X Torax Padrao OIT | 18/02/2026 |
| (1057) Espirometria | 18/02/2026 | | |

**Aptidões:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Trabalho em Altura | ☑ APTO ☐ INAPTO | Trabalho em Espaço Confinado | ☑ APTO ☐ INAPTO |

☑ APTO ☐ INAPTO **DATA:** 18/02/2026

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Assinado digitalmente
Verificável em: https://validar.iti.gov.br

**Dra Julia Alana Brill**
CRM: 57588 / PR

Segunda via recebida em: 18/02/2026

**VANCLEI MONTEIRO FERNANDES**
CPF: 113.373.269-09

*Assinado digitalmente por: JULIA ALANA BRILL:05120600964, Data: 18/02/2026 13:42:30 (GMT-03:00)*

Laboratório BrasÁgua

BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA
CNPJ 05.345.846/0001-87
Rua Manaus 870, Country. Cascavel – Paraná. CEP 85.813-100
Tel.: (45) 3038-8108 | E-mail: falecom@brasagua.com.br

109
L

# DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Licitação: Dispensa nº _____ /2026

Processo Digital nº _____ /2026

Objeto: Contratação da empresa para realização de tratamento, controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR.

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, declaramos, para os devidos fins, que a empresa BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.345.846/0001-87, representada neste ato pelo (a) Sr. Ricardo Boulos Notari, Sócio - Proprietário e pelo Sr. Ricardo Boulos Notari, Engenheiro Ambiental, ambos estão cientes das condições locais para execução do objeto e conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que proporcionará suporte diante do objeto do contrato, e assumem total responsabilidade por este fato e não utilizarão deste para quaisquer questionamentos técnicos ou financeiras futuros, com a contratante.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel, 05 de outubro de 2026

_____
Assinatura do Representante legal da Proponente
Ricardo Boulos Notari
CPF: 881.242.749-91

_____
Assinatura do Responsável técnico da Proponente
Ricardo Boulos Notari
CPF: 881.242.749-91

110
L

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa **BRASAGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.345.846/0001-87, por intermédio de seu representante legal, Sr.Ricardo Boulos Notari, portador(a) do CPF nº 881.242.749-91, **DECLARA, para os devidos fins, que tomou pleno conhecimento de todas as informações, condições, características e particularidades locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação**.

Declara, ainda, que possui conhecimento suficiente das condições existentes no local onde serão executados os serviços, bem como dos aspectos técnicos, operacionais e demais circunstâncias que possam influenciar na execução do objeto contratado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou falta de informações para justificar eventuais dificuldades no cumprimento das obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais

Cascavel, 06 de outubro de 2026.

**Brasagua Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda**
CNPJ:05.345.846/0001-87
Ricardo Boulos Notari
CPF: 881.242.749-91

# MUNICÍPIO DE CASCAVEL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Portaria nº 238/2026

**Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.**

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a ***"Dispensa de licitação para contratação da empresa para realização de tratamento e controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR, pertencente à Secretaria Municipal de Educação"***, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº **145509/2026**.

| FUNÇÃO/ CONTRATO | NOME | MATRICULA | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| Gestor | Adenise Martendal | 29.149 | Supervisor de Serviço | |
| Suplente de Gestor | Marina Helena Piaia Barboza | 36.535 | Gerente de Divisão | |
| Fiscal | Dejair Márcio de Oliveira | 24.959 | Encarregado de Setor Designado | |
| Suplente do Fiscal | Matheus Aurélio Lauxen Gonçalves | 41.331 | Gerente de Divisão | |

Cascavel, 06 de outubro de 2026.

**Gislaine Buraki de Andrtade**
Secretária Municipal de Educação

112

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL, EXCLUINDO OS DE ENGENHARIA**

**Art. 75 da Lei n°14.133/2021**

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável da secretaria requisitante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações.

**Processo nº: 145509/2026**

| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | SIM / NÃO | Onde consta a informação | OBS. |
|---|---|---|---|
| Houve a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado? | SIM | REQUISIÇÃO | |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (art. 12, VI, da Lei n°14.133/21) | SIM | REQUISIÇÃO | |
| A requisição foi devidamente assinada, bem como, pela autoridade competente autorizando o início do procedimento? (Art. 72, VIII, da Lei n°14.133/21) | SIM | REQUISIÇÃO | |
| Foi certificado o princípio da segregação de funções? (Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto n°17.872/2023) | SIM | DFD, ETP, PORTARIA | |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei n°14.133/21 ) | SIM | REQUISIÇÃO | |
| Constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? | SIM | REQUISIÇÃO | |
| Foi inclusa justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5º da Lei nº 14.133/2021) | SIM | ETP | |
| Foi elaborado documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14.133/21) | SIM | DFD | |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (INDICAR O NÚMERO DA INTENÇÃO)? | SIM | DFD, ETP E | INT. |

113

| | | | |
|---|---|---|---|
| (Decreto Municipal n º 17.696/2023) | | TR | 656/2026 |
| Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar contemplando ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação ou justificativa para a ausência do documento, conforme Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei n°14.133/21? | SIM | ETP | |
| Foi elaborado Mapa de Riscos ou justificativa para ausência do documento? (Art. 72, I da Lei nº 14.133/21) | SIM | MAPA DE RISCOS | |
| Foi inclusa justificativa para a ausência dos itens elencados no Art. 18, §1º, da Lei n°14133/21? | | | NÃO SE APLICA |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei n°14.133/21) | SIM | ETP E TR | |
| Foi utilizada o modelo de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, alterações realizadas no modelo utilizado foram justificadas e destacadas visualmente? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14.133/21) | SIM | TR | |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais aprovados pela Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14.133/21) | | | NÃO SE APLICA |
| A previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei n°14.133/21) | SIM | REQUISIÇÃO | |
| O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessário devidamente acompanhadas de suas comprovações? (Art. 72, V, da Lei 14.133/21) | SIM | ANEXOS | |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação está sendo realizada de forma unificada com os demais órgãos que utilizam o mesmo produto/serviço? (Art. 82, §6º, da Lei n°14.133/21) | | | NÃO SE APLICA |
| Há descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021) | SIM | REQUISIÇÃO, ETP E TR | |
| Foi elaborado documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14.133/21) | SIM | DFD | |
| Foi escolhida a proposta mais vantajosa? (arts. 11, I, 72, VI e 75 § 3º da Lei n°14.133/2021) | SIM | ANEXOS E MAPA COMPARATI | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | VO | |
| Houve a solicitação de apresentação de documentos relativos à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), caso tenha sido está solicitação está acompanhada de justificativa fundamentada? (arts. 67 e 72, V da Lei n°14.133/2021) | SIM | ANEXOS | |
| A contratação possui justificativa técnica quanto ao enquadramento nas hipóteses do art. 75 da Lei n°14.133/21? | SIM | ETP E TR | |
| Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14.133/21; art. 7º, §4º, da Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG) | SIM | ANEXOS E MAPA COMPARATIVO | |
| Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado comprovou por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei n°14.133/21; art. 7º, §1º, da IN nº 02/2023-SEPLAG) | | | NÃO SE APLICA |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi apresentada demonstração que comprove o respeito ao limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? (Art. 75, §1º, da Lei n°14.133/21) | | | NÃO SE APLICA |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN n°12/2023 - SEPLAG para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3º, da Lei n°14.133/21; art. 6º da IN 12/2023 - SEPLAG) | | | NÃO SE APLICA |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? (art. 75, §4º, da Lei n°14.133/21) | | | NÃO SE APLICA |
| Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma | | | NÃO SE |

| | | | |
|---|---|---|---|
| de pagamento? (art. 75, §4º, da Lei n°14.133/21) | | | APLICA |
| Foi informada a utilização do catálogo eletrônico de padronização ou justificativa para não utilização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei n°14.133/21) | SIM | ETP | |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, foi inclusa justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14.133/21) | | | NÃO SE APLICA |
| Caso tenha realizado vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei n°14.133/21) | | | NÃO SE APLICA |
| Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei n°14.133/21) | | | NÃO SE APLICA |
| Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da secretaria ou unidade administrativa, está demonstrado este enquadramento? (Art. 48 da Lei n°14.133/21) | | | NÃO SE APLICA |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto (contratação de serviço em geral), está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei n°14.133/21) | | | NÃO SE APLICA |

Notas explicativas:

I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Cascavel, 06 de outubro de 2026.

Jessica A. Peterson

**Jessica Adriana Peterson**
Mat. 33.954
Elaboradora

**Gislaine Buraki de Andrade**
Secretária Municipal de Educação

# ANEXOS

## INTENÇÃO N° 656/2026
## REQUISIÇÃO N° 6882/2026
## PROCESSO DIGITAL N° 145509/2026

**OBJETO:** Dispensa de licitação para contratação da empresa para realização de tratamento e controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Jessica A. Peterson

**Jessica Adriana Peterson**
Servidor(a) Responsável pela Pesquisa de Preços

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**

(Processo Administrativo n° 145509/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E A EMPRESA BRASAGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva, brasileiro, casado portador da matrícula funcional nº 23.847-1, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRASAGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.345.846/0001-87, sediado(a) na Rua Manaus, nº 870, Andar Superior, Bairro Country, CEP 85.813-100, na cidade de Cascavel/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Ricardo Boulos Notari, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 145509/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de realização de tratamento, controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do Município de Cascavel/PR, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Produto - Descrição | Unidade Descrição | Quantidade Requisição | Valores Unitário | Valores Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE POÇO ARTESIANO (SAC - SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA) DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO, NAS UNIDADES ESCOLARES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UNIDADE | 1 | 41.510,00 | 41.510,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do termo de contrato ate o dia 08/05/2027, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ **41.510,00 (quarenta e um mil, quinhentos e dez reais)**.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

119

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 71123615421693.339.039.050.000.000.000
Órgão: 7 - Secretaria Muni de Educação
Unidade: 1 - Secretaria Muni de Educação
Ação: 2169 - Realizar a manutenção da estrutura física das unidades escolares - demais fontes de recursos.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Vínculo: 104 - C/331-8 - CX. ECON - 25% de Imp. Vinc. à Educação Básica -
Subelemento: 3.339.039.050.000.000.000 - Serviços técnicos profissionais

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 202.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cascavel/PR, de de 2026.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
**RENATO SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**BRASAGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA**
**E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**
**RICARDO BOULOS NOTARI**

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2026

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascavel.atende.net/ - Certificado ICP - BRASIL



125
C

DECRETO Nº 20582

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os Agentes de Contratação do Município de Cascavel - Paraná, conforme a composição a seguir:

a) Ana Caroline Coterli Hank, CPF nº ***.272.939-**;
b) Cleverson Machado Bonfim, CPF nº ***.225.329-**;
c) Claudia Bertoncello Mufato, CPF nº ***.433.959-**;
d) Douglas Stefanoski Dias, CPF ***.227.369-**;
e) Emerson Marcante, CPF nº ***.154.969-**;
f) Fernando Marcos Gea, CPF nº ***.656.349-**;
g) Gabriel Vinicius Rabel, CPF nº ***.742.089-**;
h) Jane Angeli, CPF nº ***.502.869-**;
i) Lucas de Lima Mendes, CPF nº ***.359.292-**;
j) Lucilene Tereza Fidencio, CPF nº ***.174.609-**;
k) Luiz Gustavo Gregolin Almeida, CPF nº ***.78241.929-**;
l) Raquel Michelline da Silva Nascimento, CPF nº ***.625.118-**;
m) William de Carvalho Moreschi, CPF nº ***.389.239-**.

Art. 2º Será indicado em cada processo o Agente de Contratação responsável bem como sua equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel/PR, 29 JUL. 2026

RENATO SILVA
Prefeito Municipal

JOACIR APARECIDO COSMA
Secretário de Planejamento e Gestão

EDUARDO VERONESE
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/07/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa69356a70d3a6
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL 76208867000107 - (*** 872.009-**)

126

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL, EXCLUINDO OS DE ENGENHARIA Art. 75 da Lei n°14.133/2021**

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, que devem ser verificados, devendo a lista ser preenchida pelo servidor responsável do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa à Procuradoria de Licitações e Contratos para parecer jurídico.

**Processo nº: 145509/2026**

| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | SIM / NÃO | FOLHA | OBS. |
|---|---|---|---|
| O processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado? | SIM | 02 a 125 | |
| Foi encaminhada requisição, estudo técnico preliminar, mapa de risco, termo de referência, mapa comparativo de preços, declaração de responsabilidade pela pesquisa de preços, orçamentos e portaria de designação de gestor e fiscais? | SIM | | |
| Os documentos encaminhados estão assinados pela autoridade competente? | SIM | | |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica? (Art. 18 e art. 40, V, "c", da Lei n°14.133/21 ) | SIM | 03 | |
| Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? | SIM | 112 | |
| Consta a justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório? (art.5º da Lei nº 14.133/2021) | SIM | 19 | |
| Consta documento de formalização de demanda? (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei n°14133/21) | SIM | 05 a 09 | |
| A contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Decreto Municipal n º 17.696/2023) | SIM | 10 | |
| No Estudo Técnico Preliminar consta justificativa para a ausência dos itens elencados no Art. 18, §1º, da Lei n°14133/21? | N/A | | O ETP contempla todos os itens |
| O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com o previsto no Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei n°14.133/23? | SIM | 10 a 24 | |
| Consta manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei n°14133/21) | SIM | 17 | |
| Foram utilizados de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência aprovado pela Procuradoria Geral do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização, alterações realizadas no modelo utilizado foram justificadas e destacadas visualmente? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14133/21) | SIM | 28 a 44 | |
| Os instrumentos contratuais utilizados seguiram as minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei n°14133/21) | NÃO | 117 a 124 | Foi utilizado o modelo disponibilizado pela União, tendo em vista que o Município não dispõe de modelo padronizado para esta modalidade |
| Consta demonstração que a previsão de recursos orçamentários é | SIM | 04 | |

327
L

| | | | |
|---|---|---|---|
| compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei n°14133/21) | | | |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei n°14133/21) | SIM | 65 a 110 | Constam os documentos de habilitação da Contratada |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação está sendo realizada de forma unificada? (Art. 82, §6º, da Lei n°14133/21) | N/A | 113 | |
| Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? (art. 18, II da Lei nº 14.133/2021) | SIM | 02 | |
| Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei n°14133/21? | SIM | 38 | |
| Foi apresentada justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei n°14.133/21; art. 7º, §4º, da Instrução Normativa nº 02/2023- SEPLAG) | SIM | 48 a 61 | |
| Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, foram encaminhadas as comprovações necessárias de acordo com o Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei n°14133/21; art. 7º, §1º, da IN nº 02/2023-SEPLAG) | N/A | 114 | |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei n°14133/21) | SIM | 18 | |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei n°14133/21) | N/A | 115 | |
| Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei n°14133/21) | N/A | 115 | |
| Foi demonstrado que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei n°14133/21) | N/A | 115 | |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da secretaria ou unidade administrativa? (Art. 48 da Lei n°14133/21) | N/A | 115 | |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, *caput*, da Lei n°14133/21) | SIM | 111 | |

Notas explicativas:

I. Esse documento tem a sua utilização restrita às Dispensas para aquisições e serviços em geral, exceto serviços de engenharia.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Observações:

1 - Esta planilha foi preenchida com base nas informações constantes na lista de verificação emitida pela Secretaria de Educação às fls. 112 a 115.

2 - Os itens excluídos tratam de questões que não se fundamentam no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Cascavel, 15 de outubro de 2026.

Lucilene Tereza Fidencio
Agente de Contratação

Fernando Marcos Gea
Gerente da Divisão de Licitações

129

# DESPACHO

**CLASSE – ASSUNTO:** Processo Administrativo de Contratação Direta – Manifestação da Procuradoria Geral do Município.

**PROCESSO N.º:** 145509/2026.

**SETOR DE ORIGEM:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES – Departamento de Gestão de Aquisições Públicas – Secretaria de Planejamento e Gestão.

**SETOR DE DESTINO:** PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procuradoria Geral do Município.

Haja vista o disposto no art. 72, inciso III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021[1], requer-se à Assessoria Jurídica o exame do processo de Contratação Direta, juntamente com a minuta do termo de contrato, cuja finalidade, em síntese, é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO, CONTROLE E ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE POÇO ARTESIANO (SAC - SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA) DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO, NAS UNIDADES ESCOLARES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, com o valor total estimado de R$ 41.510,00 (quarenta e um mil, quinhentos e dez reais).

Cascavel/PR, 15 de outubro de 2026

**Fernando Marcos Gea**
Gerente da Divisão de Licitações

[1] "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos."

P.M.C
Fls.: 129
Rúbrica

**PARECER JURÍDICO**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO Nº 6882/2026 PROCESSO DIGITAL 145509/2026**

**Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**Assunto:** Manifestação jurídica quanto à intenção de contratação direta de "**serviços de tratamento de água**".

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. Direito Administrativo. Contratação Direta. I. A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência; II. A contratação emergêncial deve ocorrer em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação; III. Na análise de contratações emergênciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização; IV. Em determinadas situações, a falta da contratação emergêncial pode ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia; V. Além da caracterização da situação emergêncial que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado, em atenção aos incisos dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. VI. Viabilidade jurídica de que o Município de Cascavel/PR contrate diretamente, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas todas as recomendações e condicionantes desse Parecer.

## I - RELATÓRIO

**Inicialmente, destacamos que este processo chegou a esta Procuradoria na data de 16/10/2026 (sexta feira) com pedido de análise urgente.** Seguindo a análise, trata o presente expediente de processo administrativo de solicitação de análise e manifestação desta Procuradoria de Licitações e Contratos – PLC, no exercício do controle prévio da legalidade (art. 53 da Lei nº14.133/2023), a respeito da contratação emergêncial, operada nos termos de inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

O objeto é a contratação de serviços de tratamento de água. O valor estimado da contratação é de R$ 41.510,00 (quarenta e um mil e quinhentos e dez reais).

Conforme disposto nas fls., 05 a 07, a Secretaria requisitante justifica a contratação emergencial em tela como sendo necessária a fim de realizar o imediato tratamento da água dos poços artesianos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I - dotações orçamentárias (fl. 03 a 04);

II – documento de formalização da demanda (fls., 05 a 09);

III – estudo técnico preliminar (fls., 10 a 24);

IV – Mapa de riscos (fls., 25 e 27);

V - anexo termo de referência (fl. 28 a 45);

VI - certidão Negativa de Débitos perante a União, Estado, Município e trabalhista, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS e documentos constitutivos do contratado (fls. 66 a 110);

VII - Portaria de designação do gestor e fiscal do contrato (fls. 111);

VIII - cotação (fls., 46 a 66)

É a síntese do necessário.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, administrativos ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos que adentrar em questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico, se darão na forma do

P.M.C
Fls.: 131
Rúbrica

Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC:

> **Enunciado BPC nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Destaque-se que parte das observações expendidas por esta Consultoria Jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. Assim, o acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões condicionantes que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão e da autoridade competente.

## III - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A Nova Lei de Licitações e Contratos, no seu art. 12, inciso VI, versa sobre a elaboração de um Plano de Contratações Anuais.

De acordo com o dispositivo legal, o Plano de Contratações Anual visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária. Assim, o Plano de Contratações Anual será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico.

Para além dos benefícios e avanços citados, o Plano de Contratações Anual objetiva promover eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem assim como valioso subsídio para elaboração das peças orçamentárias, na forma prevista no inciso VII do art. 12 da mesma lei.

Tal providência alinha-se com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que definiu o planejamento como princípio, somado aos estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VIII do caput do art. 12 desta lei, sempre que elaborado.

Já o §1º do art. 18 determina no inciso II que o estudo técnico preliminar conterá a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Assim, o Município regulamentou o Plano de Contratações Anual pelo Decreto nº 17.696/2023, sendo que em seu art. 5º, inciso II, prevê a dispensa de registro no plano de contratações anual, para as hipóteses prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## IV - CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Outrossim, dispõe o art. 19 da Lei nº 14.133/2021, diversas medidas sistêmicas, destinadas a implementar providencias genéricas para agilizar as contratações e modernizar os mecanismos de fiscalização.

No âmbito desta municipalidade, o catálogo eletrônico está regulamentado pela Portaria nº 107/2023/SEPLAG, que dispõe em seu art. 9º:

> Art. 9º. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
> Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Entretanto, observa-se que nos casos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, previstos no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, é **desnecessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização.**

## V - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando expressa *"ressalvados os casos especificados na legislação"*[1], quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. Especificamente para a contratação emergencial, a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

[1] "Art. 37 (...)
**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

> Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)
> § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Por oportuno, convém trazer à baila o seguinte excerto extraído da obra de Marçal Justen Filho[2], que justamente vem a corroborar a intenção visada pela Secretaria relativamente ao caso em tela. Veja-se:

> "(...) *O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.* ***Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado****. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.*" (grifamos)

Da mesma forma, ao discorrer sobre os casos amparados pelo inciso VIII, do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta:

> "Aqui, emergência diz respeito a possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, **a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda a atividade**

[2] "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revistas dos Tribunais, São Paulo, 2021, pg. 1040.

P.M.C
Fls.: 135
Rúbric

> **administrativa, se adotado o procedimento licitatório.** Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. (...) Compõe a situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco potencial a pessoas ou a coisas, que requerem urgência de atendimento. (Jacoby Fernandes, contratação direta sem licitação, 11ª edição, 2022 - pg. 260 e 261)

Para a aquisição dos bens, o permissivo autoriza apenas a compra daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergêncial ou calamitosa.

Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no dispositivo.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência.

**No caso destes autos, a secretaria requisitante apresentou as justificativas de fls., 05 a 07, e fundamenta como sendo necessária a contratação emergencial em tela a fim de realizar o imediato tratamento da água dos poços artesianos.** Neste ponto, Inobstante a justificativa apresentada, recomendamos seja deixado claro nos autos a absoluta impossibilidade de atender o interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Assim, deve-se ficar claro nos autos: a) situação emergêncial ou calamitosa; b) urgência no atendimento; c) risco; e d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco

Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta.

Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergêncial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Cumpre ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergêncial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto: *(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergêncial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...)* (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergêncial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*.

Diante disso, a contratação emergêncial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*. Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Ainda com base no fato de que a contratação emergêncial continua possuindo o mesmo fundamento adotado pela Lei nº 8.666/93, considera-se aplicável à

hipótese a Orientação Normativa nº 14 da Procuradoria Geral do Município, a qual preceitua: A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

**A realização de serviços desta natureza são atividades rotineiras e continuadas,** exigindo prévio planejamento da Administração. Dessa forma, cumpre-nos alertar que a contratação direta pretendida não pode decorrer de falta de planejamento do próprio ente licitante[3], o que vem de encontro à eficiência e moralidade administrativas, elencadas no art. 37, caput, da Constituição Federal, hipótese em que tal contratação resta condicionada à apuração das respectivas responsabilidades[4].

Logo, **a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento**, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la. Isso porque a situação de emergência é apurável no mundo dos

[3] Mérito que ora **não se adentra**, apenas alertando-se a autoridade quanto às condições para a contratação se entender ser este o caso.

[4] Neste sentido, observe-se os seguintes julgados:
"*1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.*
*2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas*". (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.2007)
"*Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 06.07.2012, S. 1, p. 153. Ementa: o TCU deu ciência à (...) no sentido de que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, só que, na segunda hipótese, será responsabilizado o agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis*" (TCU - item 1.6.1.2, TC-020.065/2010-8, Acórdão nº. 4.488/2012 – 2ª Câmara)
No mesmo sentido, o Parecer nº. 13/2013, oriundo da Câmara Permanente de Licitações e Contratos/Departamento de Consultoria/Procuradoria-Geral Federal/Advocacia-Geral da União, Processo nº. 00407.001847/2013-61: "*a interpretação que hoje se dá ao dispositivo permite sua aplicação inclusive aos casos em que verificada desídia da Administração. Assim, não importa mais se a situação calamitosa ou de emergência teve origem em fato ou ato da Administração, pois a intenção do dispositivo é preservar a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados. Caso esses bens tenham sido colocados em risco por desídia da Administração, cabe a responsabilização do gestor desidioso não o alargamento do prejuízo iminente, mas evitável*".

fatos e possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens.

Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar.

A contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Além disso, em atenção à proporcionalidade, não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório.

O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, o qual visa tão-somente à isonomia e à economicidade na satisfação das demandas administrativas.

O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. VIII do art. 75 da Nova Lei de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, reitere-se, caracterizada a circunstância emergêncial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no art. 75, VIII, da

P.M.C
Fls.: 240
Rúbrica

Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente.

De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, que seja dado andamento a fase do planejamento, devendo ser sanados os seus entraves em prol da realização do certame licitatório para a contratação pretendida.

Diante da situação fática que se apresenta, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da situação emergêncial.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação emergêncial pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

No que tange à duração da contratação direta emergêncial, deverá perdurar apenas pelo tempo necessário à finalização do novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços em comento. Não se deve utilizar necessariamente o prazo limite de 1 (um) ano.

Alerta-se que a Administração deve, o quanto antes, dar seguimento e finalizar o procedimento licitatório, pois a contratação emergêncial é condição excepcional, devendo vigorar tão somente até a conclusão do certame regular.

De outra banda, com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, motivado por situação emergêncial, deve ser necessariamente instruído com:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente;

Diante do acima exposto, é possível verificar que os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, restando apenas o inciso III (parecer jurídico).

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade da Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
> [...]
> §4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A Instrução Normativa nº 02, de 2023-SEPLAG, também trouxe orientações sobre o procedimento de pesquisa de preços, considerando o teor do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Transcrevem-se abaixo os dispositivos da IN que apresentam relação ao caso em análise:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
> I - descrição do objeto a ser contratado e seu código do sistema CATMAT/CATSER;
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
> III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5°.

Art. 5° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, sítios eletrônicos de informações de preços públicos tais como Menor Preço Paraná (compras.menorpreço.pr.gov.br) e no sítio do TCE/PR (serviços.tce.gov.,br/TCEPR/Tribunal/Relacon/ContratoConsulta/Consulta) desde que as contratações não sejam superiores a 1 (um) ano à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

[...]

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

**Conforme se depreende dos autos, a Administração Pública realizou pesquisa junto a fornecedores do ramo, conforme fls., 46 a 76.** Outrossim, conforme declaração de responsabilidade de fls., 51, a pesquisa de preços foi feita conforme estabelece a Instrução Normativa SEPLAG 002/2023 e foi atestado que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

Neste ponto, ainda, alertamos os gestores que tratando – se de serviços, de acordo com Entendimento do TCE - PR, a elaboração de planilha detalhada com

a indicação da composição dos custos unitários é exigência imposta pela legislação sem qualquer condicionante ou relativização. Ocorre, que analisando os autos não foi possível localizar planilha de custos de serviços.

Por meio do Acórdão nº 931/2020 – Tribunal Pleno, de relatoria do Exmo. Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, proferido em sede de Consulta com força normativa, esta Corte de Contas firmou o entendimento de que:

> *"II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/ 93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/ 93."*

A referida discriminação de custos tem o condão de repelir, já no julgamento das propostas, aquelas manifestamente inexequíveis ou eventual superfaturamento, evitando infortúnios futuros como recurso quanto à inexequibilidade / superfaturamento, jogo de planilhas, pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pedido de aditivo de quantitativo sem saber sobre qual valor ou quantidade básica incidiria, bem como evita – se prejuízos decorrentes de onerosidade excessiva à Administração. Alertamos, por fim, a observância do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que vem, reiteradamente, indicando que os jurisdicionados elaborem suas próprias planilhas, por se tratarem de peças fundamentais para que a entidade seja capaz de avaliar se a contratação é vantajosa ou não.

É certo que o Tribunal de Contas da União admite, em situações excepcionais e devidamente motivadas, a dispensa de orçamento detalhado. Trata-se, contudo, de hipótese excepcional, que deve ser adotada com cautela, mediante análise dos riscos e

P.M.C
Fls.: 146
Rúbrica

benefícios envolvidos e deve sempre ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre sua necessidade.

Ainda, devem ser observadas as disposições da Instrução Normativa 001/2018/SEPLAG, que trás regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito do Município de Cascavel.

No que pertine às certidões de regularidade[5], foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da empresa que se pretende contratar (fls., 66 a 110).

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, cumpre mencionar que foi informado a reserva de recurso suficiente para fazer frente à despesa, conforme se nota do documento de fls. 03 a 04, não ferindo a vedação disposta no art. 167, I e II, CF.

É válido lembrar que a contratação deve igualmente obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública pelo legislador constituinte originário[6], sob pena de responsabilização do administrador público, consoante disposto no artigo 73, da Lei nº 14.133/2021[7].

## V – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal.

[5] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)
**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

[6] Constituição Federal de 1988:
"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)".

[7] "**Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"** (Grifamos)

Ademais, a Instrução Normativa Municipal nº 13/2023, dispõe sobre a elaboração do termo de referência – TR, devendo, a Administração, cuidar para que as exigências ali estabelecidas sejam atendidas no caso concreto.

**Na presente demanda, foi utilizada a minuta fornecida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria – Geral da União,** e o instrumento colacionado reúne as cláusulas e condições essenciais mínimas exigidas nos instrumentos normativos acima referidos.

Destacamos que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente nos autos:

Se houve utilização de modelos padronizados; Qual modelo foi adotado; e Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

## VI - ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL DO CONTRATO

Quanto a gestão e a fiscalização eficiente dos contratos administrativos são fatores fundamentais para o alcance dos melhores resultados da contratação. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei.

Observa-se, assim, que há indicação do gestor, bem como do fiscal do contrato, para acompanhar toda a execução contratual, conforme fls., 111.

## VII - DO CONTRATO

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

**No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo segue o modelo aprovado pelo Governo Federal,** e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, tendo sido destacadas as alterações efetuadas, as quais estão de acordo com o ordenamento jurídico.

É válido lembrar que a contratação deve igualmente obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública pelo legislador constituinte originário , sob pena de responsabilização do administrador público, consoante disposto no artigo 73, da Lei nº 14.133/2021 .

Por fim, deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

## VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se no sentido de que a possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, ficará condicionada ao cumprimento dos pontos **resumidamente elencados a seguir:**

a) No caso destes autos, foram apresentadas as justificativas de fls., 05 e 07 quanto a situação emergencial. Inobstante a justificativa apresentada, deve ser deixado claro nos autos a absoluta impossibilidade de atender o interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Assim, deve-se ficar claro nos autos: a) situação emergêncial ou calamitosa; b) urgência no atendimento; c) risco; e d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco;

P.M.C
Fls.: 349
Rúbrica

b) Considerando que a contratação de serviços para eventos dessa natureza são atividades rotineiras exigindo prévio planejamento da Administração, esta contratação resta condicionada à apuração das respectivas responsabilidades (TCU - item 1.6.1.2, TC-020.065/2010-8, Acórdão nº. 4.488/2012 – 2ª Câmara);

c) A juntada de planilha orçamentária[8] com o maior grau possível de detalhamento da composição dos serviços que contratará junto a particulares. É certo que o Tribunal de Contas da União admite, em situações excepcionais e devidamente motivadas, a dispensa de orçamento detalhado. Trata-se, contudo, de hipótese excepcional, que deve ser adotada com cautela, mediante análise dos riscos e benefícios envolvidos e deve sempre ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre sua necessidade.

Somente após o acatamento das *recomendações ou condicionantes* emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da PLC, aprovado pela Portaria Conjunta PGM/PLC nº 34 de 29 de agosto 2023**.

À consideração superior.

Cascavel (PR), 19 de outubro de 2026.

**JOSE SERMINI DE PAZ**
Procurador do Município de Cascavel
PROJUR – Matrícula 24.315-9
OAB/PR 54.685

[8] É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários Relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, **não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93. (ACÓRDÃO Nº 931/20 - Tribunal Pleno - TCE-PR)**

P.M.C
Fls.: 120
Rúbrica

**PROCESSO DIGITAL Nº 145509/2026**

**REQUISIÇÃO Nº 6882/2026**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Considerando a fundamentação e condicionantes do parecer jurídico, dê-se prosseguimento à tramitação.

Cascavel/PR, 19 de outubro de 2026.

JULIANE BUBLITZ FERREIRA
OAB/PR 26.265
Procuradora Chefe
Procuradoria de Licitações e Contratos

151
L

# DESPACHO

**CLASSE – ASSUNTO:** Processo Administrativo de Contratação Direta – Parecer Jurídico com ressalvas para ciência e manifestação da Secretaria.

**PROCESSO N.º:** 145509/2026

**SETOR DE ORIGEM:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES – Departamento de Gestão de Aquisições Públicas – Secretaria de Planejamento e Gestão.

**SETOR DE DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação.

Com base nos documentos submetidos por vossa unidade (fls. 02 a 116), a Divisão de Licitações encaminhou o processo para exame e aprovação da Assessoria Jurídica. Em 19 de outubro foi emitido o parecer (fls. 129 a 150).

Tendo em vista as recomendações realizadas ao longo do parecer jurídico, solicitamos que estas sejam sanadas integralmente.

Isto feito, o processo deverá retornar a esta Divisão, devidamente assinado pelo secretário requisitante, para darmos sequência ao processo licitatório.

Cascavel/PR, 19 de outubro de 2026.

**Fernando Marcos Gea**
Gerente da Divisão de Licitações

RECEBIDO EM
22/10/26 ÀS 09:21
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos

152
C

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
CIDADE UNIDA E PRA FRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

| **C. I. N° 2488/SEMED/2026** | DATA: 20/10/2026 |
|---|---|
| EMISSOR: SEMED – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS | |
| RECEPTOR: SEPLAG - DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS | |
| ASSUNTO: RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO - REQUISIÇÃO N° 6882/2026 - P.D. Nº 145509/2026 | |

**Prezado Fernando Marcos Gea,**

Em atenção aos apontamentos realizados pelo parecerista, referente à Requisição nº 6882/2026, Processo Digital nº 145509/2026, informamos o que segue:

No plano de contratação anual, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED informou inicialmente quais processos tinha a intenção de realizar para a manutenção dos serviços prestados para o bom andamento das atividades desenvolvidas por este órgão público. Quanto ao serviço, objeto dessa Dispensa emergencial, informamos que não tínhamos o conhecimento prévio de que se tratava de serviço obrigatório a ser realizado pela SEMED, só tivemos acesso à essa informação a partir do recebimento dessas autuações pela Vigilância em Saúde Ambiental - VSA.

A partir do momento que chegou ao nosso conhecimento a necessidade da prestação desses serviços, para que fosse afastado o risco à saúde dos alunos e servidores que utilizam a água nessas unidades escolares do interior do município de Cascavel/PR, buscamos alternativas para que o problema fosse sanado de forma rápida e de maneira que os serviços não sejam interrompidos, considerando o prazo concedido para regularização das pendências apontadas pela VSA. Ademais, informamos que já estamos trabalhando para a contratação desses serviços na modalidade tradicional de licitação através de Pregão, todavia, esse é um processo que devido aos prazo estabelecidos na lei de Licitações não atenderia a nossa demanda urgente,por isso optamos por encaminhar a Dispensa enquanto formalizamos o outro processo licitatório.

Considerando os apontamentos, e que é a primeira contratação desse serviço pela SEMED, entendemos que não há razões de se falar em responsabilização de servidores pela não previsão de contratação desse serviço no planejamento prévio dessa secretaria municipal, pois não tínhamos conhecimento da necessidade de realizar a prestação desses serviços até o momento em que fomos autuados pela VSA. Referente à solicitação de que seja juntado ao processo a planilha orçamentária/custos detalhados, resta justificado no processo a sua não utilização - tópico 2 dos Estudos Técnicos Preliminares.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

| Elaborado por: Jessica Ramal: 4086 | **Gislaine Buraki de Andrade**<br>Secretária Municipal de Educação |
|---|---|

153

FOLHA DE INFORMAÇÕES

**Do: Departamento de Gestão de Aquisições Públicas/Divisão de Licitações**
**Ao: Gabinete do Prefeito**
**Assunto: Ratificação de processo**

Considerando a solicitação constante do processo às folhas 2-457, apresentadas pela Secretaria requisitante – SEMED, o parecer jurídico que faz alguns apontamentos, que quando sanados possibilitam a realização do processo com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, na sequência o manifesto da Secretaria que ratifica a necessidade da contratação e justifica os apontamentos efetuados, submetemos ao Senhor Prefeito o processo de Dispensa de Licitação nº 42 /2026, requisição nº. 6882/2026, para análise e deliberação, que visa à **contratação da empresa para realização de tratamento, controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do Município de Cascavel/PR,** no valor total de R$ 41.510,00 (quarenta e um mil, quinhentos e dez reais).

Cascavel/PR, 28 de outubro de 2026.

**Fernando Marcos Gea**
Gerente da Divisão de Licitações
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

**Do: Gabinete do Prefeito**
**Ao: Departamento de Gestão de Compras e Administração/Divisão de Licitações e Contratos/SEPLAG**

Ciente do processo, ratifico a Dispensa de Licitação nº. 42 /2026.

Cascavel/PR, 28 de outubro de 2026.

**Renato Silva**
Prefeito Municipal

Eduardo Felipe Veronese
Procurador Geral do Município
OAB/PR 66.155

| MUNICÍPIO DE CASCAVEL<br>SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº** | **OBJETO** | **CONTRATADA** | **VALOR TOTAL R$** | **SECRETARIA** |
| **Dispensa de Licitação Nº 42/2026** | Contratação de empresa para realização de tratamento, controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do Município de Cascavel/PR | BRASAGUA - Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda 05.345.846/0001-87 | 41.510,00 | SEMED |

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
**SÚMULA DO PROCESSO – INEXIGIBILIDADE**

| CONTRATAÇÃO DIRETA Nº | OBJETO | CONTRATADA | VALOR TOTAL R$ | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|
| **Inexigibilidade Nº 106/2026** | Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise, avaliação técnica e emissão de pareceres fundamentados relativos às propostas artísticas inscritas nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc promovido pela Secretaria Municipal de Cultura | Aldrin Vianna de Santana 55.888.335/0001-80<br>Allan André Lourenço 58.883.528/0001-36<br>Anna Carolina Faria Lírio 35.610.402/0001-92<br>Darnes da Silva Porto 44.676.662/0001-51<br>Fabíula Karen Parreira de Souza E Silva 13.700.462/0001-63<br>Juliana Matias da Silva 23.242.998/0001-36<br>Jussara Janning Xavier 21.561.380/0001-03<br>Otávia Feio Castro 42.191.565/0001-43<br>Ravel Andrade de Sousa 33.748.509/0001-76<br>Rodrigo Rubens Martins Peguin 41.957.611/0001-00<br>Téo Senna Ramalho da Silva 17.425.148/0001-70<br>Thais Lefundes Rocha 43.144.323/0001-61<br>Tiziane Assunção Virgílio 44.719.432/0001-22 | 28.300,00 | SECULT |
| **Inexigibilidade Nº 107/2026** | Pagamento de inscrição para participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, no evento formativo: FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME PARANÁ E REGIÃO SUL - de 11 a 13 de novembro de 2026 | União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR 81.398.588/0001-85 | 12.600,00 | SEMED |
| **Inexigibilidade Nº 108/2026** | Contratação de serviços postais, para entrega dos carnês de IPTU e Alvará de 2027 e confecção e entrega das cartas de isentos | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 34.028.316/0001-03 | 849.920,00 | SEFIN |

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
**SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA**

| CONTRATAÇÃO DIRETA Nº | OBJETO | CONTRATADA | VALOR TOTAL R$ | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|
| **Dispensa de Licitação Nº 42/2026** | Contratação de empresa para realização de tratamento, controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do Município de Cascavel/PR | BRASAGUA - Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda 05.345.846/0001-87 | 41.510,00 | SEMED |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4740ee6d2a09e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 502/2026
**Pregão Eletrônico Nº 140/2026**
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério da Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: **SB HIDROJATO LTDA**, CNPJ: 31.330.477/0001-69. Rua Talvino Attilio Volpato, nº 477, Núcleo Industrial Jose Ant Merlin, Cascavel/PR. Representada por **Shayane Garcia Borges Bacarin**.
OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, desobstrução e manutenção de bocas de lobo, caixas coletoras, poços de visita, galerias e demais dispositivos integrantes do sistema de drenagem urbana, incluindo hidrojateamento, sucção a vácuo, remoção, transporte e destinação final. Conforme descrito abaixo:

| Item | Especificações | Unid | Qtde | Valor Unit (R$) | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, COM EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO | UND | 3000 | R$ 188,00 | R$ 564.000,00 |
| 2 | LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO | MT | 4000 | R$ 60,00 | R$ 240.000,00 |

Valor total: R$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 28 de Outubro de 2026.
ASSINATURA: Renato Silva
Shayane Garcia Borges Bacarin

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 218/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 105/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.
CONTRATADO: Ativa Luzes e Decoração, Comércio, Importação e Exportação de Produtos de Decoração Ltda., pessoa jurídica, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no Processo n.º 150067/2026, neste ato representado por Marcelo Paulino de Oliveira.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, mediante adesão do Município de Cascavel, na condição de não participante à Ata de Registro de Preços n.º 009/2026 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 007/2026 do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL/NCP, para locação de elementos de decoração e iluminação temática comemorativa destinados ao Natal de 2026, observadas integralmente as especificações, preços e condições do procedimento originário.
VALOR: R$ 1.215.483,00 (um milhão, duzentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e três reais).
PRAZO: 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato.
FIRMADO EM: 28 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: Renato Silva.
Marcelino Paulino de Oliveira

PRIMEIRO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - SEMA
Inexigibilidade/Credenciamento nº 93/2025
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.
CREDENCIADO(A): DOGTOR CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA, credenciado por meio do Edital n.º 93/2025, neste ato representado por Luiz Ricardo Wilhelm Gongorra.
OBJETO: A formalização do descredenciamento voluntário da empresa supracitada, resultando na extinção de suas obrigações contratuais futuras a partir da data da assinatura do termo aditivo.
FIRMADO EM: 27 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: Renato Silva
Luiz Ricardo Wilhelm Gongorra



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
**SÚMULA DO PROCESSO – INEXIGIBILIDADE**

| CONTRATAÇÃO DIRETA Nº | OBJETO | CONTRATADA | VALOR TOTAL R$ | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|
| Inexigibilidade Nº 105/2026 | Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise, avaliação técnica e emissão de pareceres fundamentados relativos às propostas artísticas inscritas nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc promovido pela Secretaria Municipal de Cultura | Aldrin Vianna de Santana 55.888.335/0001-60<br>Allan André Lourenço 58.963.528/0001-36<br>Anna Carolina Faria Lito 35.610.402/0001-92<br>Dames da Silva Porto 44.676.662/0001-51<br>Fabiula Karen Parreira de Souza E Silva 13.700.462/0001-03<br>Juliana Matias da Silva 23.242.999/0001-36<br>Jussara Janning Xavier 21.581.380/0001-05<br>Otávia Felo Castro 42.191.565/0001-43<br>Ravel Andrade de Sousa 33.748.509/0001-75<br>Rodrigo Rubens Martins Peguin 41.857.611/0001-00<br>Téo Senna Ramalho da Silva 17.425.148/0001-70<br>Thaa Lefundes Rocha 43.144.323/0001-81<br>Tiziane Assunção Virgílio 44.719.432/0001-22 | 29.300,00 | SECULT |
| Inexigibilidade Nº 107/2026 | Pagamento de inscrição para participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, no evento formativo: FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME PARANÁ E REGIÃO SUL - de 11 a 13 de novembro de 2026 | União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR 81.398.589/0001-85 | 12.600,00 | SEMED |
| Inexigibilidade Nº 108/2026 | Contratação de serviços postais, para entrega dos carnês de IPTU e Alvará de 2027 e confecção e entrega das certas de isentos | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 34.028.316/0001-03 | 849.920,00 | SEFIN |

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
**SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA**

| CONTRATAÇÃO DIRETA Nº | OBJETO | CONTRATADA | VALOR TOTAL R$ | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|
| Dispensa de Licitação Nº 42/2026 | Contratação de empresa para realização do tratamento, controle e análise de qualidade da água de poço artesiano (SAC - Solução Alternativa Coletiva) destinada para consumo humano, nas unidades escolares do interior do Município de Cascavel/PR | BRASAGUA - Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda 05.345.846/0001-87 | 41.510,00 | SEMED |

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1282
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.ntenda.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

EDITAL Nº168/2026
Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2026, aberto pelo Edital de Processo Seletivo nº002/2026 da data de 22 de julho de 2026 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Maripá, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do processo seletivo, publicado pelo Edital nº 091/2026 da data de 24 de agosto de 2026.
RESOLVE
Art.1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação o candidato abaixo relacionado:

| INSC. | CANDIDATO | CLASS | CARGO |
|---|---|---|---|
| 088 | EDIANE MARIA DA CRUZ SCHOLZE | 4º | Professor de Educação Especial (20 horas) |

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Maripá, no período de 29 de outubro de 2026 a 06 de novembro de 2026, em horário normal de expediente.
Art. 3º – Determinar que os candidatos convocados apresentem a documentação abaixo, acompanhado dos originais para conferência, quando couber:

- Foto digital (enviar e-mail rh@maripa.pr.gov.br).
- Fotocópia Carteira profissional (CTPS)se física ou PDF carteira Digital.
- Fotocópia da Cédula de Identidade.
- Comprovante da Situação Cadastral no CPF (emitido pela Receita Federal).
- Fotocópia do Certificado Militar.
- Fotocópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação.
- Fotocópia do Registro Civil (casamento ou nascimento).
- Fotocópia da Certidão Nascimento, Cademeta de vacinação para dependentes com idade menor de 6 anos, declaração de matrícula escolar para dependentes de 7-24 anos de idade e CPF dos dependentes.
- Fotocópia do diploma ou histórico escolar e habilitação legal para o exercício do cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida no Fórum).
- Declaração de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo no Dpto de RH)
- Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (modelo no Dpto de RH).
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8,429/92)
- Documentos complementares, conforme exigido no edital.

Art. 4º – O candidato poderá requerer a prorrogação do prazo previsto no Art. 2º por mais 5 (cinco) dias, sendo que neste prazo deverá apresentar todos os documentos indicados no Art. 3º para tomar posse no cargo.
O não comparecimento e apresentação documentos dos candidatos acima mencionados, na data e horário previsto neste Edital, implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Em, 28 de outubro de 2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:0 64257909 [illegible]
Rodrigo André Schanoski
Prefeito

ROBERTO LUIZ JACOBY:0321 77[illegible]
Roberto Luiz Jacoby
Secretário da Administração

CI1246603-E26